

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Contratos de Empreitada

PÁGINAS: 11 a 28

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DE SEGURANÇA

PÚBLICA

— Edital —

(Diário Oficial)



SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO ABAS-
TECIMENTO — SUNAB

Portarias — DEPA ns. 243
e 244

(Diário Oficial)

Biblioteca e Arquivo Público

Belém de 19

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA . N.º 22.838

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

RELATÓRIO DA DIRE-
TORIA, BALANÇO GE-
RAL E PARECER DO
CONSELHO FISCAL

De Camitá S. A. — Com-
panhia Agro-Mineradora
e Industrial do Tapajós

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

De Pina Intercâmbio Co-
mercial, Industrial e Pes-
ca S. A.

De Fazenda Carajá S. A.

De Fazenda do Cedro S. A.

—XXXXX—

EDITAIS

da Secretaria de Estado
de Agricultura

—XXXXX—

JUSTIÇA FEDERAL

—XXXXX—

EDITAIS JUDICIAIS

—XXXXX—
ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Ten. RRI da Aeronáutica Arlindo Peck Dourado, do cargo de Delegado de Polícia do Interior, lotado no Município de Igarapé-Mirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar a pedido o Sr. Estelito Ramos, do cargo de Delegado de Polícia da Sede do Município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Raimundo dos Santos Gaia, do cargo de Comissário de Polícia do Interior, da Vila Paruru, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Waldemar Pereira de Lima do cargo de Comissário de Polícia do Km. 48, Vila Mãe do Rio, no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Benedito Ribeiro de Lima do cargo de Comissário de Polícia de Ginipauba, no Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Francisco das Chagas Silva, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Gregorio Alves de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da Vila Operário, em Cocal, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. João Peres Gonçalves, do cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. José de Sá Rodrigues, do cargo de Comissário de Polícia de Guajará-Mirim, no Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Luciano Cardoso de Souza, do cargo de Comissário de Polícia de São Manoel de Jambuaçu, no Município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Miguel Arcanjo Batista do cargo de Comissário de Polícia do Rio Guajará, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

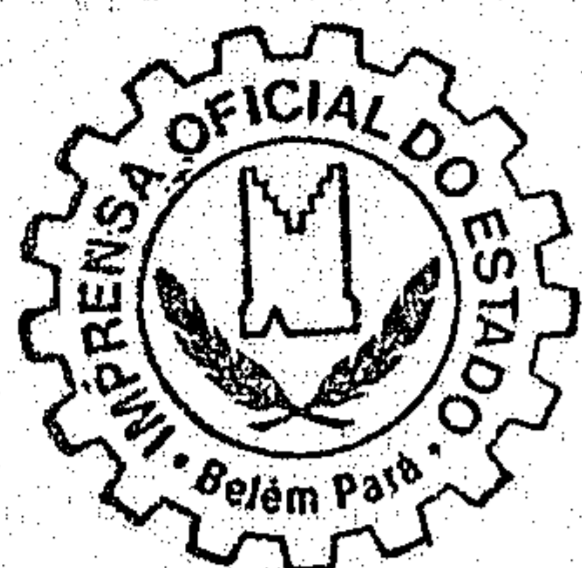
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: exonerar o Sr. Raimundo Pantoja, do cargo de Comissário de Polícia da localidade de Jatobal, no Município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	150,00	umenta	0,70
N.º avulso	1,50	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	8,50
		Página de Contabilidade - preço	
Anual	600,00	fixo	950,00
Semestral	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Vicente Roberto de Araujo para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Irituia, vago com a exoneração do Sr. João Peres Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Hamilton de Souza e Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Km. 47 da Rodovia Pará-Maranhão, no Município de Ourém, vago com a exoneração do Sr. Canuto de Oliveira de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear, o Sr. Bonifácio Manoel dos Reis, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Igarapé-Açu de Cima, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Henrique da Silva Furtado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Manoel do Jambuagu, no Município de Moju, vago com a exoneração do Sr. Luciano Cardoso de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Francisco de Morais Pereira para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Guajará, no Município de São Sebastião da Boa Vista, vago com a exoneração do Sr. Miguel Arcanjo Batista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Teodorico Mariano de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de Jatobal, no Município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. Genesio Nahum Gomes para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila Operário, em Cocal, no Município de São Sebastião da Boa Vista, vago com a exoneração do Sr. Gregório Alves de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve: nomear o Sr. João Mendonça da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Bujaru, vago com a exoneração do Sr. Francisco das Chagas Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Sr. José Pereira Assis,
para exercer o cargo de Comissário de
Polícia da Vila do 10, Município de Au-
gusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Sr. Manoel Crispiniano
Gaia, para exercer o cargo de Comissá-
rio de Polícia da Vila Paruru, Muni-
cípio de Cometa, vago com a exoneração
do Sr. Raimundo dos Santos Gaia.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Sr. Moisés de Jesus Soa-
res, para exercer o cargo de Comissário
de Polícia de Guajará-Mirim, no Muni-
cípio de Acará, vago com a exoneração
do Sr. José de Sá Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Sr. Raimundo Marques
Batista, para exercer o cargo de Dele-
gado de Polícia da Sede do Município de
Augusto Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Ten. REI da Aeronáutica
Arlindo Peck Dourado, para exercer o
cargo de Delegado de Polícia do Muni-
cípio de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Sr. Agnelo Antonio Siquei-
ra, para exercer o cargo de Comissário
de Polícia de Genipaba, no Município
de Acará, vago com a exoneração do Sr.
Benedito Ribeiro de Lima.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Sr. Antonio Ferreira de
Almeida, para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia do Km. 48, Vila Mãe
do Rio, no Município de Irituia, vago
com a exoneração do Sr. Waldemar Pe-
reira de Lima.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 2589)

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1974

O Governador do Estado resolve:
nomear o Sr. Antonio Saraiva Filho,
para exercer o cargo de Delegado de
Polícia da Sede do Município de Santa
Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 12 de agosto de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

* PORTARIA N. 2.767 — DE 13 DE
AGOSTO DE 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, no uso de atribuições que lhe
são conferidas;

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 9.º,
§ 1.º, da Lei n. 4.494, de 3 de dezembro
de 1973, para o exercício de função no
Gabinete do Governador, com a grati-
ficação e acréscimo abaixo discrimina-
dos e a contar de 1.º de agosto do ano
em curso, os seguintes elementos:

- 01—Zeferino Ferreira da Silva — Asses-
sor Trabalhista, no Gabinete Civil
Cr\$ 1.300,00
- 02—Manoel Pedro Carvalho d'Oliveira —
Oficial de Gabinete Civil
Cr\$ 800,00 — percentual de 30%
Na Função de Fotógrafo
- 03—Thompson Gomes Tenório —
Cr\$ 650,00 — acréscido de 30%
Na Função de Auxiliar II, com a
Gratificação de Cr\$ 220,00
- 04—Maria das Graças Bezerra da Silva
- 05—Adalberto Nepomuceno de Souza
- 06—Sebastiana Lopes de Freitas — per-
centual de 60%
- 07—Raimunda Maria de Oliveira Rodri-
gues
- 08—Felipe Jairo Novo Simas — percen-
tual de 30%
Na Função de Auxiliar I, com a
Gratificação de Cr\$ 450,00
- 09—Judith Maria Farias
- 10—Maria de Fátima Bezerra Feitosa
- 11—Maria Célia Lira Pinheiro
- 12—Terezinha de Jesus Freitas Tavares
— percentual de 20%
- 13—Maria José de Oliveira Lima — per-
centual de 20%
- 14—Angela Maria Tavares de Lima
Na Função de Telefonista, com a
Gratificação de Cr\$ 390,00
- 15—Maria Caitana da Conceição Silva
- 16—Rita Conceição Marques
Na Função de Ajudante IV, com a
Gratificação de Cr\$ 450,00
- 17—Maria das Graças Carpina
Na Função de Ajudante III com a
Gratificação de Cr\$ 390,00
- 18—João Jorge Façanha
- 19—Irislana Castro dos Santos — percen-
tual de 20%
- 20—Luiz Lourivaldo Rodrigues Monteiro
—percentual de 40%
- 21—Raimundo Wagner Queiroz — per-
centual de 40%
- 22—Valentim Soares do Nascimento —
percentual de 40%
- 23—Raimundo Alves Guimarães — per-
centual de 60%
- 24—Floriano da Silva Souza — percen-
tual de 60%
Na Função de Ajudante II com a
Gratificação de Cr\$ 325,00
- 25—João de Souza Soares — percentual
de 30%
Na Função de Ajudante I, com a
Gratificação de Cr\$ 260,00

- 26—José Sebastião Castro Mourão — percentual de 15%
 27—Raimundo Machado de Freitas — percentual de 15%
 28—Antônio dos Santos Souza — percentual de 15%
 29—Fernando Barbosa da Silva — percentual de 15%
 30—Alcyr Ferreira Magalhães — percentual de 15%
 31—Francisco Santa Brígida Costa — percentual de 15%
 32—Nilton José Correa — percentual de 15%
 33—José Maria da Silva — percentual de 15%
 34—Rui Jorge da Conceição Naiff — percentual de 15%
 35—José Maria Pereira — percentual de 15%
 36—Gutemberg Fonseca Taveira — percentual de 15%
 37—Raimunda Ferreira Gonçalves — percentual de 15%
 38—Graziela Santos Oliveira — percentual de 15%
 39—Antônia Neves de Souza — percentual de 15%
 40—Secundina Conceição do Lago — percentual de 15%
 41—Doraci Barbosa — percentual de 15%
 42—Elvina Barbosa Pinheiro — percentual de 15%

Na Função de Ajudante IV, com a Gratificação de Cr\$ 450,00
 43—Maria Izabel da Silva — percentual de 30%
 44—Odemar Guerreiro Calvino — percentual de 75%
 Registre-se, publique-se e cumpra-se Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1974.
 Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO
GUILHON
 Governador do Estado

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.837, de 14 de agosto de 1974.

SECRETARIA

RESUMO DE SENTENÇAS

Processo n. 1354/74 de 07.03.1974
 Requerente: Maria Filomena Lourenço Ferrito

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1065/74 de 18.02.1974
 Requerente: Josefa Alves de Araujo
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0669/73 de 20.02.1973
 Requerente: Maria Madalena Pinho Sodré

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1064/74 de 12.02.1974
 Requerente: Josefa Alves de Araújo
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

AGRICULTURA

Processo n. 0279/74 de 18.01.1974
 Requerente: Eladio da Paixão Braga
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3308/72 de 18.09.1972
 Requerente: Carlos Augusto Ferreira
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2499/74 de 25.03.1974
 Requerente: João de Queiroz Batista
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2498/74 de 25.09.1974
 Requerente: João de Queiroz Batista
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia

Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2492/74 de 25.03.1974
 Requerente: Pedro Marques de Abreu
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2491/74 de 25.03.1974
 Requerente: Pedro Marques de Abreu
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2490/74 de 25.03.1974
 Requerente: Pedro Marques de Abreu
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2850/74 de 02.04.1974
 Requerente: José Bento de Lima
 Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Irituia
 Despacho: Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

ANÚNCIOS

PARÁ REFRIGERANTES S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

—Convocação—

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas de Pará Refrigerantes S.A. para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sede social da empresa, à Travessa

Lomas Valentinas n. 2.100, nesta cidade, no próximo dia 22 (vinte e dois) de agosto, às 10 (dez) horas da manhã, quando será apreciada e discutida a seguinte ordem do dia:—

a)—Proposta de liquidação da sociedade, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

b)—Nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará

durante o período de liquidação;
 c)—Determinação do modo de liquidação;
 d)—O que ocorrer.

Belém, 12 de agosto de 1974.

LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA
 Presidente
 JOAQUIM DIAS — Diretor
 (Ext. — Reg. n. 3 749 — Dias
 14, 15 e 17.08.1974)

CAMITÁ S. A.
Companhia Agro-Mineradora e Industrial
do Tapajós
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, nós vos apresentamos o Balanço Geral desta Companhia, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao exercício social encerrado a 30 de junho de 1974.

Quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários serão prestados em Assembléia Geral.

Santarém, PA, 30 de junho de 1974.

OSWALDO DE ARAUJO SOUZA, Diretor-Presidente
 ALVARO FLEURY DINIZ, Diretor-Superintendente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1974
 CGC. 05.714.548

A T I V O

1 — DISPONÍVEL			
100.0 — Caixa	253,08	
3 — REALIZÁVEL			
360.0 — Devedores Diversos		13.468,29	
5 — IMOBILIZADO			
530.0 — Equipamento Comercial	10.927,00	
540.0 — Equipamento Industrial	82.304,27	93.231,27
7 — PENDENTE			
775.0 — Despesas Diferidas		167.124,76	
785.0 — Despesas Pré-Operacionais	3.481.961,42	3.649.036,18
9 — COMPENSADO			
800.0 — Ações Caucionadas		200,00	
TOTAL	Cr\$ 3.756.238,82	

P A S S I V O

2 — EXIGÍVEL			
200.0 — Despesas a Pagar		1.411,98	
280.0 — Credores Diversos		108.954,61	
220.0 — Financiamentos	3.345.672,23	3.456.038,82
4 — INEXIGÍVEL			
400.0 — CAPITAL			
(300.000 ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma)		300.000,00
8 — COMPENSADO			
800.0 — Caução da Diretoria		200,00
TOTAL	Cr\$ 3.756.238,82	

OSWALDO DE ARAUJO SOUZA

Diretor Presidente — CPF. 130.509.587

ALVARO FLEURY DINIZ

Diretor Superintendente — CPF. 027.988.327

ALDO CECCHINI

Téc. Contab. CRC. PA. 217

CPF. 100.119.607

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da firma CAMITÁ S. A. — Companhia Agro-Mineradora e Industrial do Tapajós, de acordo com a Lei e as disposições estatutárias, declaram ter examinado cuidadosamente o Relatório, Balanço e demais contas referentes ao exercício social findo a 30 de junho de 1974, e achando tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Santarém, PA, 30 de junho de 1974.

(aa) **ARMANDO ADABO**

ILBRANDO PISCOTANO

JOSÉ OSWALDO VIEIRA

(T n. 21877 — Reg. n. 3755 — Dia 15.8.1974)

CAMITÁ S/A. — COMPANHIA
AGRO MINERADORA
E INDUSTRIAL DO TAPAJÓS
SANTARÉM — PARÁ
 C. G. C. — 05.714.548/001
 Inscr. Est. 165.245.118

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Srs. Acionistas da CAMITÁ S/A. — COMPANHIA AGRO MINERADORA E INDUSTRIAL DO TAPAJÓS — a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 9:00 horas do dia 25 do corrente mês de agosto em sua sede social, à Trav. dos Mártires, n. 340, na cidade de Santarém, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a. Aprovação das contas da Diretoria, constantes do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício social encerrado a 30 de junho último;

b. Eleição da Diretoria para o exercício social 1974-1975 e fixação de sua remuneração;

c. Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d. Assuntos de interesse geral. Santarém, Pa., 8 de agosto de 1974.

OSWALDO DE ARAUJO SOUZA
 Diretor-Presidente

(T. n. 21877 — Reg. n. 3754 — Dias 14, 15 e 17.8.1974)

FERRAGENS FONSECA S.A.
 C.G.C. n. 04.897.344/0001

Assembléia Geral Extraordinária
— Convocação —

Ficam os senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de agosto do corrente, em nossa

sede social, sita à Av. Castilhos França, n. 42, às 10,00 (dez) horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:—

- 1 — Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1974, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei n. 2.627 de setembro de 1940, o que dispõe o artigo 99, parágrafo único, para publicação do Balanço.

- 2 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, Pará, 13 de agosto de 1974.

SÉRGIO CAPELA FONSECA
 Diretor

(Ext. — Reg. n. 3.752 — Dias 14, 15 e 17.08.1974)

**Pina Intercâmbio,
Comercial, Industrial
e Pesca S.A.**

C.G.C. N.º 33.078.585

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1974

Aos doze dias do mês de julho de 1974, às 14 horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede social da entidade, situada na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, na cidade de Belém, Estado do Pará, os Senhores Acionistas com direito a voto da PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., representando a totalidade do capital social votante consoante comprovam as assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, atendendo ao Edital de Convocação publicado em 3, 4 e 5 de julho do corrente ano, no Diário Oficial do Estado do Pará e no O Liberal. Na forma Estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Simões Lopes, que convidou o Sr. Menasseh José Zagury para Secretário. Após a leitura do Edital de Convocação o Senhor Presidente esclareceu que competia ao presente conclave manifestar-se relativamente às decisões tomadas nas Reuniões de Diretoria realizadas nos dias 3 e 10 de junho próximo passado nas quais fora deliberado a mudança de localização do escritório comercial da empresa, na cidade do Rio de Janeiro - GB, bem como, tendo em vista a renúncia dos Diretores titulares, fato este que motivara a escolha dos Senhores Francisco Augusto Simas de Alcântara e Florin Filip Nacht para os cargos de Diretor-Vice-Presidente e Diretor Comercial, respectivamente. Disse ainda o Sr. Presidente que devido a renúncia dos Srs. Diretores titulares, Srs. Vicente de Paula Galliez, Diretor-Vice-Presidente e Sabatino Avigdor - Diretor Comercial, que haviam sido eleitos para aqueles cargos na Assembléia Geral Ordinária de 25.06.1973 com um mandato de 2 anos, a Diretoria na forma do artigo 24.º dos Estatutos Sociais se reunira e escolhera os Srs. Francisco Augusto Simas de Alcântara e Florin Filip Nacht para substituí-los, cabendo, portanto, aos Senhores Acionistas manifestarem-se sobre aquelas deliberações e, se julgassem necessárias as indicações e demais atos praticados, ratificassem os mesmos neste ato. Disse ainda que tinha em mãos cartas dos Diretores substitutos nas quais ambos punham à disposição da Assembléia seus cargos, bem como, solicitavam aos Senhores Acionistas que deliberassem livremente se ratificavam ou não os atos

por eles praticados durante o exercício daqueles mandatos em caráter de substituição. Pediu a palavra, então o Acionista Sr. Solomon Cohn, que teceu considerações sobre a oportunidade da mudança do escritório comercial da empresa na cidade do Rio de Janeiro, uma vez que as novas instalações viñham a atender as atuais necessidades da mesma. Disse ainda julgar plenamente correto a indicação dos Senhores Francisco Augusto Simas de Alcântara para Diretor-Vice-Presidente e do Sr. Florin Filip Nacht para Diretor Comercial da entidade, sendo a Diretoria merecedora de elogios pelo acerto de sua escolha e que a Empresa só iria se beneficiar em ratificar os nomes dos Diretores escolhidos, e julgava também que os atos por eles praticados diziam bem da sua perfeita qualificação para exercer aqueles cargos, sendo que a seu ver a Assembléia ora reunida deveria manter a escolha feita nas Reuniões de Diretoria acima citadas. Posta a proposta em votação foi a mesma aprovada pela unanimidade, ficando, desta forma ratificados sem quaisquer restrições, todas as deliberações tomadas naquelas Reuniões de Diretoria. Sendo então confirmados os nomes dos Senhores Francisco Augusto Simas de Alcântara, brasileiro, casado, Oficial de reserva da Marinha, portador da carteira de identidade do Ministério da Marinha n.º 6769, portador do CPF n.º 128700987, residente e domiciliado na Avenida Ruy Barbosa, 180, apt. 1402, na cidade do Rio de Janeiro-GB, para o cargo de Diretor-Vice-Presidente e Florin Filip Nacht, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 2 727.845 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e portador do CPF n.º 066.895.828, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva 4A apt. 1701, na cidade do Rio de Janeiro, GB, para o cargo de Diretor Comercial da Empresa, bem como a mudança de seu escritório comercial na cidade do Rio de Janeiro, da Rua Buenos Aires, 17 - 4.º andar para a Avenida Presidente Vargas, 463 - 19.º andar naquela mesma cidade. Posta a palavra à disposição dos Senhores Acionistas e ninguém tendo feito uso dela, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, foi a Ata lida, aprovada e assinada, encerrando-se em seguida a sessão. Belém, (PA), 12 de julho de 1974. Ass. Luiz Simões Lopes - Presidente da Mesa; ass. Menasseh José Zagury - Secretário da Mesa; ass. Luiz Simões Lopes; ass. Menasseh José Zagury; ass. Banacomí S/A. representada pelo Sr. Jacques Marie Leroy; ass. Sabatino Avigdor; ass. Uberlândia S/A. Empreendimentos Gerais representada pelo Sr. Carlos M. Simões Correia; ass.

Solomon Cohn; ass. Hambros Investment Co. AG, representado pelo Sr. Jayme Bastian Pinto; ass. Amira Indústria e Comércio S/A., representada pelo Sr. Solomon Cohn; Establishment Labeille, representada pelo Sr. Sabatino Avigdor; ass. Francisco Roberto André Gros, representado pelo Sr. Ronaldo César Coêlho; ass. Gil Kochavi; ass. Mário Henrique Simonsen, representado pelo Sr. Ruy Facini; ass. Frederico José Leite Gueiros; ass. Ramiro Fernandes Nazerá; ass. Ruy Facini; ass. Jayme Bastian Pinto; ass. Pierre Cabos, representado pelo Sr. Jacques Marie Leroy; ass. Jacques Marie Leroy.

"Confere com o original inserido no livro em poder da empresa".

LUIZ SIMÕES LOPES
MENASSEH JOSÉ ZAGURY

Contador

C.R.C.-Pa./0711 C.P.F. — 000509032

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a Assinatura Luiz Simões Lopes, assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 22 julho de 1974.

Dr. ARMANDO DE Q. SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 5 vias foi apresentada do dia 23 de julho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 4613-15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1255/74. E para constar Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de julho de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 21874 - Reg. n. 3744 - Dia 15/8/74)

FAZENDA CARAJÁ S. A.

C. G. C. n. 05.427.323

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da FAZENDA CARAJÁ S. A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, regularmente convocada por via epistolar conforme autoriza a portaria DNRC/DOG/n. 18, de 20.10.69, bem como, colocados à disposição dos mesmos em tempo hábil, os documentos a que se refere o artigo 99. Assinado o Livro de Presença com as indicações legais, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação o Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor da Sociedade, que convidou a mim Albino Malzone, para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando, o Sr. Presidente, pediu a mim que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1973, documentos esses, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Colocados todos aqueles documentos em discussão e votação, verificou-se finalmente que os mesmos foram aprovados por unanimidade, observadas as abstenções legais.

Continuando, o Sr. Presidente declarou que em obediência ao item "b" da Ordem do Dia, deveria ser feita a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus suplentes que servirão no exercício de 1974. Distribuídas as cédulas e feita a apuração, o Sr. Presidente constatou a reeleição dos seguintes: a) — como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Francisco de Assis Gerin, CPF 004161268, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Av. Duque de Caxias, 626, apto. 604; Joffre Freitas de Moraes, CPF 065736908, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Rua Veiga Filho, 567, apto. 121; e Henrique Olivetti, CPF 107116608, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Rua Francisco Maldonado, 424 e b) — como suplentes os Srs. Humberto De Mingo, CPF n. 003551948, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Rua Jorge Rizzo, 87; Pizzarro Osório Rondon, CPF 028878608, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Av. Piassanguaba, 2908; e Romiro Oss, CPF 019547178, brasileiro, casado, contador, residente na Capital

de São Paulo, à Rua do Bosque, 627. Foram fixados os honorários anuais de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada membro do Conselho Fiscal, quando efetivos, no exercício de suas funções.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléia, o Sr. Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, foi a presente lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Santana do Araguaia (Pa.), 30 de abril de 1974.

(aa) Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário — Eduardo Celestino Rodrigues — Américo Malzoni — pp. Maria Helena Malzoni Carmona, a) Albino Malzone — Albino Malzone — Lívio Malzoni — Adolpho Vaz de Arruda — Salvador Caruso Orlando — Renato Lima da Costa — Sylvio Claro Cunha — Joffre Freitas de Moraes — Oscar Malzone.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 1.º de agosto de 1974, contendo 2 folhas de ns. 4743-44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1292/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1.º de agosto de 1974.

SAMUEL CANUTO ABDON

p/ Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 3743 — Dia 15.8.74)

FAZENDA DO CEDRO S. A.

C. G. C. n. 05.427.315

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às nove horas, em sua sede social, localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da FAZENDA DO CEDRO S. A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, regularmente convocada por via epistolar, conforme autoriza a portaria DNRC/DOG/n. 18, de 20.10.69, bem como, colocado à disposição dos mesmos em tempo hábil, os documentos a que se refere o artigo 99. Assinado o Livro de Presença com as indicações legais, assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação, o Sr. Eduardo Celestino Rodrigues, Diretor da Sociedade, que

convidou a mim, Albino Malzone, para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Iniciando, o Sr. Presidente, pediu a mim que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1973, documentos esses, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Colocados todos aqueles documentos em discussão e votação, verificou-se finalmente que os mesmos foram aprovados por unanimidade, observadas as abstenções legais.

Continuando, o Sr. Presidente declarou que em obediência ao item "b" da Ordem do Dia, deveria ser feita a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e de seus suplentes que servirão no exercício de 1974. Distribuídas as cédulas e feita a apuração, o Sr. Presidente constatou a reeleição dos seguintes: a) — como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Francisco de Assis Gerin, CPF 004161268, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente na Capital de São Paulo à Av. Duque de Caxias 626, apto. 604; Joffre Freitas de Moraes, CPF 065736908, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo à Rua Veiga Filho, 567, apto. 121; e Henrique Olivetti, CPF 107116608, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Rua Francisco Maldonado, 424, e b) — como suplentes os Srs. Humberto De Mingo, CPF n. 003551948, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Rua Jorge Rizzo, 87; Pizzarro Osório Rondon, CPF 028878608, brasileiro, casado, comerciante, residente na Capital de São Paulo, à Av. Piassanguaba, 2908 e Romiro Oss, CPF 019547178, brasileiro, casado, contador, residente na Capital de São Paulo, à Rua do Bosque, 627. Foi fixado os honorários anuais de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada membro do Conselho Fiscal, quando efetivos, no exercício de suas funções.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembléia, o Sr. Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta, foi a presente lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Santana do Araguaia (Pa.), 30 de abril de 1974.

(aa) Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente — Albino Malzone, Secretário — Eduardo Celestino Rodrigues — Américo Malzoni — pp. Maria Helena Malzoni Carmona, a) Albino Malzone — Albino Malzone, Lívio Malzoni — Adolpho Vaz de Arruda — Salvador Caruso Orlando — Renato Lima da Costa — Sylvio Claro Cunha — Joffre Freitas de Moraes — Oscar Malzone.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4330-31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1190/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente Nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de julho de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3742 — Dia 15.8.74)

MARCOSA S.A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria
SOCIEDADE ANÔNIMA
DE CAPITAL ABERTO

CERTIFICADO GEMEC N. 200—74/073
C.G.C. N. 04894077/001
Capital Autorizado — Cr\$ 15.000.000,00
Capital Realizado — Cr\$ 13.000.000,00
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

- Autorização para transferência da Matriz;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 7 de agosto de 1974.

(a) **Luiz Octavio Meira Martin**
Presidente

(Ext. Reg. n. 3714 — Dias: 13, 15 e 17.08.74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP
TOMADA DE PREÇO N. 11/74

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Praça Maranhão, n. 563, o Edital de Tomada de Preço n. 11/74 — SEVOP, para construção de Postos Fiscais com Alojamento Militar, nas localidades de Itinga — estrada BR-316 (Belém-Brasília), Gurupi — estrada PA-70 (Belém-São Luiz) e Santa Júlia, às margens do Rio Juruti.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 19 de agosto do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 10 de agosto de 1974.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação
(G. — Reg. n. 12553 — Dias 13, 14 e 15.8.1974)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **MARIA LUIZA RIOS**, nos termos do artigo II do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária,

sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras é de 2.904 ha (dois mil novecentos e quatro hectares), medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, localizada na fazenda Castanha, região salobro, lote n.º 11 (onze), limitando-se ao Norte com o lote n.º 10, ao Sul com o lote n.º 20, ao Leste com o de n.º 12 e ao Oeste com o lote n.º 11.A, enquadrando-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A-50.º15'00"WGR x 07.º32'24"S
Ponto B-50.º12'48"WGR x 07.º33'08"S
Ponto C-50.º13'58"WGR x 07.º36'30"S
Ponto D-50.º16'12"WGR x 07.º35'48"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 05 de agosto de 1974.

Agri. **WALMIR BEZERRA PINTO**
Chefe do Setor de Terras

Agri. **JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO**
Chefe do Setor de Terras, em exercício
Visto:

Eng.º Agr.º **JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 13 de agosto de 1974.

Dr. **ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS**
Tabelião
(T. n. 21880, Reg. n. 3760 - Dia 15/8/74)

EDITAL
COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por **DANIEL DOS SANTOS**, nos termos do artigo II do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras pretendida é de 3.000 ha (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, localizada no loteamento "cabeceiras do rio Maria", tendo o n.º 236 (duzentos e trinta e seis), limitando-se ao norte com o lote n.º 235 requerido por Paulo dos Santos Filho, ao Sul com quem de direito, ao Este com o lote n.º 233 requerido por Jorge Luiz de Oliveira e ao Oeste com o lote n.º 239 requerido por Maria Rita de Macêdo; enquadrando-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A-06.º37'33"WGR x 50.º14'42"S
Ponto B-06.º38'03"WGR x 50.º12'06"S
Ponto C-06.º41'23"WGR x 50.º12'36"S
Ponto D-06.º40'48"WGR x 50.º15'20"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 24 de junho de 1974.

Agri. **JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO**
Chefe do Setor de Terras, em exercício
Visto:

Eng.º Agr.º **JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT
AUTENTICAÇÃO

Autêntico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 27 de junho de 1974.

Em testemunho Z. A. V. da verdade.

Dr. ZENO A. VELOSO

Tabellião Substituto

(T. n. 21880 - Reg. n. 3759 - Dia 15/8/74)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por PAULO DOS SANTOS FILEIO, nos termos do artigo II do Decreto n.º 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14.ª Comarca de Conceição do Araguaia, 33.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A área de terras pretendida é de 3.000 ha (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo, localizada no loteamento "cabeciras do rio Maria", limitando ao norte com quem de direito, ao sul com o lote n.º 236, requerido por Daniel dos Santos, ao Este com o lote n.º 232, requerido por Rafael Fabrício Neto, ao Oeste com o lote n.º 228, requerido por Devair Emídio da Silva; o lote ora em proposta de compra tem o n.º 235 (duzentos e trinta e cinco) e enquadra-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A-06.º34'24"WGR x 50.º14'18"S

Ponto B-06.º34'50"WGR x 50.º11'32"S

Ponto C-06.º38'03"WGR x 50.º12'06"S

Ponto D-06.º37'33"WGR x 50.º14'42"S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 24 de junho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Chefe do Setor de Terras, em exercício

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA
PEREIRA

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

CARTÓRIO CHERMONT
AUTENTICAÇÃO

Autêntico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 27 de junho de 1974.

Em testemunho Z. A. V. da verdade.

Dr. ZENO A. VELOSO

Tabellião Substituto

(T. n. 21880 - Reg. n. 3758 - Dia 15/8/74)

**Ministério da Educação
e Cultura**

**Departamento de Educação
Física e Desportos**

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, e a Fundação Papa João XXIII de Belém-Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor-Geral, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n.º 615/70 e a Fundação Papa João XXIII — Belém — Pará, representada pelo seu Presidente, Orlando Dias da Rocha Braga, celebram o presente Convênio que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, concederá à Fundação Papa João XXIII de Belém — Pará, auxílio financeiro na importância de CR\$ 188.000,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — Os recursos de que trata a Cláusula Primeira só poderão ser empregados exclusivamente na liquidação das despesas previstas no projeto, orçamento e especificações aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, constantes do Processo n.º 0384/74 — DED, obrigando-se a Fundação Papa João XXIII de Belém do Estado do Pará, a prestar contas de sua aplicação dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura, e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio dos seus órgãos competentes, que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, de que trata a Cláusula Primeira, correrá à conta dos recursos oriundos do Fundo da Loteria Esportiva — Projeto número 09.09.1.068.10 — Apoio a Programas de Educação — Categorias Econômicas 4 3.7.1-04 — Item II.2.2 — CR\$ 188.000,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Cruzeiros), conforme Empenho n.º 440 de 08/julho/1974.

CLAUSULA QUARTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e

Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor-Geral ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Fundação Papa João XXIII de Belém-Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

CLAUSULA QUINTA — A Fundação Papa João XXIII de Belém-Pará, obriga-se a franquear pelo prazo de 3 (três) anos o uso gratuito das instalações construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura para a execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas.

CLAUSULA SEXTA — A Fundação Papa João XXIII de Belém-Pará, obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividade das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA SÉTIMA — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA OITAVA — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor-Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Papa João XXIII de Belém-Pará, o subscrevem em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, DF, 08 de julho de 1974.

ERIC TINOCO MARQUES
Diretor-Geral

ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
Presidente

Testemunhas:

Alvaro Milton Lemos Quaglia

e
Linomar Nunes

(Ext. — Reg. n. 3761 — Dia 15/8/74)

Universidade Federal do Pará

Apostila feita no Ato de nomeação da Professora MARIA EUNICE GARCIA REYMAO.

"De acordo com o Parecer n.º 264.I, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de fevereiro de 1974, a portadora do presente Ato foi estabilizada no cargo de Professor Titular nos termos do § 2.º, do art. 177, da Constituição Federal de 1967, conforme consta no Processo n.º 09520/74, desta Reitoria. Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 23 de julho de 1974. a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, Reitor".

(T. n. 21881 - Reg. n. 3762 - Dia 15.8.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Delegacia de Defraudações e Falsificações

Edital pelo Prazo de quinze (15) dias
O Bacharel Carlos Souza Santos, comissário de Polícia da capital, com exercício na Delegacia de Defraudações e Falsificações da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc., Pelo presente Edital, pelo prazo de quinze (15) dias, faz saber que fica intimado a comparecer à sala onde funciona a Delegacia de Defraudações da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém Capital do Estado do Pará, o cidadão ISIDORO PINHEIRO sócio gerente da firma AERONOR — Importadora e Exportadora Limitada, estabelecida nesta capital à Av. Braz de Aguiar, n. 707, sala 1004, e na Av. Senador Le-

mos n. 382, Conjunto 4, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ser interrogado no Processo de Inquérito Policial, em que figura como indiciado, requerido pela Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP, para apuração de responsabilidade criminal, por emissão do cheque de n. 224563, no valor de doze mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e dois centavos (Cr\$ 12.225,22), contra agência local do Banco Itaú América S. A., cujos títulos sem provisão de fundos. E para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, o qual, decorrido o prazo de quinze (15) dias será o ora intimado considerado revel no mencionado Inquérito Policial. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e hum dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raymundo Serra Mendes, escrivão o datilografei e subscrevo.

Dr. Carlos Souza Santos

Comissário

(T. n. 21.879 — Reg. n. 3757 — Dia — 15.08.74)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará PORTARIA DEPA N. 243 — DE 13 DE AGOSTO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a orientação da Administração Superior da SUNAB, contida no processo n. 1500/74, de 17 de julho de 1974,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Revogar a Portaria DEPA n. 231, de 08 de abril de 1974 que fixou

os preços máximos para venda no município de Belém, da Cerveja Brahma Chopp em latas.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 13 de agosto de 1974.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES
Delegado

(T. n. 21883 — Reg. n. 3767 — Dia 15.8.74)

PORTARIA DEPA N. 244 — DE 14 DE AGOSTO DE 1974

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a orientação da Administração Superior da SUNAB, contida no processo n. 1500/74, de 17 de julho de 1974,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Revogar a Portaria DEPA n. 240, de 01 de agosto de 1974, que fixou os preços máximos para venda no Município de Belém, da Cerveja Brahma Chopp 1/2.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Belém, 14 de agosto de 1974.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES
Delegado

(T. n. 21883 — Reg. n. 3767 — Dia 15.8.74)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contrato de empreitada que entre si fazem, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a firma CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA., para construção da escola de 1º Grau "Camilo Salgado".

PREAMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta cidade de Belém à praça da República, número 1020, representada pelo seu Titular Professor Doutor Jonathas Pontes Athias e neste ato, designada simplesmente de SEDUC e a firma, CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA., doravante denominada, apenas por CONTRATADA inscrita no Cadastro de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 04906442/001 representada, neste ato, por seu Diretor Técnico, Engº Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação de 27.03.74 do

senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura que homologou a classificação das propostas na licitação objeto do Edital número 02/74, e, considerando as disposições do artigo 134 e respectivo inciso 1, do Decreto Lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, acordam em contratar, como ora e pelo presente o fazem, a Construção da Escola de 1º Grau "CAMILO SALGADO", adiante descrito da forma seguinte:

CLAUSULA I — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é a execução da construção da Escola de 1º Grau "CAMILO SALGADO", situado à Avenida Roberto Camelier, número 823, cujo terreno já foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou, também detalhadamente, o projeto, as especificações e toda a documentação da concorrência e que se declara em condições de executar a construção em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações, na documentação da concorrência :

CLAUSULA II — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos

teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- Edital de Concorrência
- Especificações
- Normas gerais de Trabalho
- Informe Técnico
- Plano Geral de Trabalho
- Proposta do Concorrente
- Relação de Equipamento
- Cronograma Físico e Financeiro
- Instruções para Supervisão e Fiscalização de Obras e Controle de seu custo
- Projetos
- Legislação, normas e instruções vigentes no País e no Ministério da Educação e Cultura que lhe sejam aplicáveis.

2. Serão incorporados ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrentes de convênios ou obrigações assumidas pela SEDUC e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLAUSULA III — FORMA DE PAGAMENTO

1. A SEDUC pagará pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 1.377.411,60 (HUM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).
2. O pagamento das Faturas será efetuado pela Comissão de Concorrência até 15 dias, após a data de sua apresentação, devendo antes, serem examinadas e certificadas pela Comissão de Fiscalização.
3. Os recursos financeiros para execução das obras são oriundos do Salário Educação — Quota Federal 1973 e Fundo Especial do Estado para 1974, e o pagamento total do valor deste contrato será feito em parcelas e como abaixo se especifica:
 - 3.1 — 6% do valor do contrato, quando:
 - I — concluído o canteiro geral da obra.
 - II — entregue a Fiscalização o laudo de sondagem do terreno.
 - III — assentada a placa de identificação da obra, com dizeres a serem fornecidos pela Fiscalização
 - 3.2 — 6% do valor do contrato, quando:
 - I — demolidos os blocos de especificações existentes no local.
 - II — removido todo o entulho e limpo o terreno.
 - III — locada a obra.
 - 3.3 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluído o estaqueamento.
 - 3.4 — 2,5% do valor do concreto, quando:
 - I — concluídos os blocos de fundações e os cintos de armação ou baldrames.
 - II — a estrutura de concreto até a altura das lajes de piso.
 - 3.5 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — levantada a estrutura, em madeira do telhado.
 - 3.6 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídas as calhas da cobertura.
 - II — concluída a distribuição das tubulações de luz e água embutida nos concretos.
 - 3.7 — 2,5% do valor do concreto, quando:
 - I — concluídas as alvenarias.
 - 3.8 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluída a distribuição das tubulações de luz e água nas alvenarias.
 - II — entregues os projetos elétricos, hidráulico e cálculo estrutural.
 - 3.9 — 4% do valor do contrato, quando:
 - I — concluída toda a tubulação de luz e água e descidos os condutores de água pluvial.

- 3.10 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os assentamentos da caixilharia.
- 3.11 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — o assentamento dos peitoris.
- 3.12 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os rebocos internos.
- 3.13 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — concluída a rede de esgoto.
- 3.14 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os revestimentos especiais do azulejo.
- 3.15 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — concluída a fiação da rede elétrica.
- 3.16 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — concluído o assentamento das esquadrias.
- 3.17 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os revestimentos externos do prédio.
- 3.18 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídas as regularizações dos pisos.
- 3.19 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os assentamentos de vidros, em geral.
- 3.20 — 2,5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluir os revestimentos dos pisos.
 - II — quando assentadas todas as soleiras.
 - III — concluída toda a passarela de intercomunicações entre os blocos.
- 3.21 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os assentamentos dos aparelhos de iluminações.
- 3.22 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os assentamentos das louças sanitárias em geral.
- 3.23 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — concluído o preparo dos quadros verdes nas salas de aula.
- 3.24 — 3% do valor do contrato, quando:
 - I — concluído o preparo das fossas e esgotos sanitários em geral.
- 3.25 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — concluída a calçada de proteção.
 - II — concluído o assentamento dos três mastros para as bandeiras.
- 3.26 — 4% do valor do contrato, quando:
 - I — concluída a pintura externa do prédio.
- 3.27 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — assentada a placa de identificação da obra.
 - II — concluída a pintura interna.
- 3.28 — 4,5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídos os muros e assentados os postes de entrada.
 - II — concluídas as calçadas frontais externas ao muro de frente.
- 3.29 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — concluídas todas as obras de arremates.
 - II — testado todos os aparelhos e instalações, tanto elétrica como hidro-sanitários.
 - III — feita a limpeza geral da obra.
 - IV — removido todo o entulho resultante da obra e limpeza do terreno.
- 3.30 — 3% do valor do contrato, quando:
 - I — 30 dias, após o recebimento provisório da obra.
- 3.31 — 1,5% do valor do contrato, quando:
 - I — 60 dias, após o recebimento provisório da obra.
- 3.32 — 1,5% do valor do contrato, quando:
 - I — 180 dias, após o recebimento provisório da obra.

Fica expressamente estabelecido que os preços acima indicados, incluem todos os custos diretos ou indiretos requeridos para execução das obras de acordo com as condições nos projetos,

especificações e demais documentos da concorrência, e constituirão a sua única remuneração pelas obras contratadas, ressalvadas à incidência do reajustamento adiante disciplinada.

CLAUSULA IV — REAJUSTAMENTO

1. Não haverá em hipótese alguma reajustamento, salvo, aquele determinado por condições excepcionais, previstas em leis.

CLAUSULA V — CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

1. Para garantia da fiel e perfeita execução deste contrato, a Contratada depositou no Banco do Estado do Pará, em nome da SEDUC a importância de Cr\$ 3.000,00, moeda corrente do País, e que será reforçada, por ocasião dos pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados mediante a retenção pela SEDUC de 5% do valor das mesmas.
2. A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizado dentro de 30 (trinta) dias, seguintes ao caucionamento, por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária, pelo respectivo valor nominal.
3. A caução de execução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais e também por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA.
4. A Caução de execução e seus reforços serão devolvidos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do termo de recebimento da obra, salvo nos casos previstos na Cláusula XIV, quando serão apropriadas pela SEDUC.

CLAUSULA VI — MULTAS

1. A CONTRATADA poderão ser aplicadas pela SEDUC, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIV deste contrato, e de eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma da legislação em vigor:
 - a— de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão da obra.
 - b— de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Comissão de Fiscalização quando, embora havendo motivo para a rescisão do contrato, este não for declarado.
2. Caberá recursos à Comissão de Fiscalização, quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o seu recolhimento em depósito ao Banco do Estado do Pará, quando dentro do prazo de 15 dias de sua aplicação.
3. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma ao referido Banco, a Fiscalização determinará a dedução do seu valor, da caução de execução, e o seu recolhimento à Tesouraria da SEDUC.

CLAUSULA VII — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONTRATO

1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo dentro de 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Comissão de Fiscalização e deverá ter o andamento previsto no Plano Geral do Trabalho aprovado pela SEDUC.
2. A ordem de serviço deverá ser expedida pela Comissão de Fiscalização no máximo até 2 (dois) dias após a aprovação do contrato pela SEDUC.
3. O prazo de conclusão dos serviços será de 210 dias consecutivos contados a partir da data da expedição da ordem de início pelo Coordenador da Fiscalização.
4. O prazo para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da SEDUC, fundado em conveniência administrativa a critério da Comissão de Fiscalização, ouvido o Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.

5. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinado por:

— fatos da administração da SEDUC

— força maior, como definida na Cláusula VIII.

CLAUSULA VIII — DA FORÇA MAIOR

1. Para efeito deste contrato, consideram-se como Força Maior, acontecimentos imprevistos, tais como greve, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, promoções públicas, epidemias, tempestades e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta Cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, não obstante terem tomado todas as providências, não puderam evitar ou superar.
2. Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Fiscalização, e retificar por escrito, essa comunicação. A referida retificação deverá, ainda, conter informações à respeito do evento. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a mencionada situação.
3. A vigência do contrato entre a SEDUC e a CONTRATADA, que teria alcançado o seu final, caso a suspensão supra mencionada não tivesse ocorrido, estender-se-á por um período de tempo necessário à total execução dos serviços nunca, porém, superior ao número de dias em que os serviços foram paralizados, dentro do limite máximo de 15 dias previsto nesta Cláusula.

CLAUSULA IX — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a— Assegurar, durante a execução da obra, proteção e a conservação dos serviços executados.
- b— Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.
- c— Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma.
- d— Notificar a Comissão de Fiscalização, com 48 horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados da estrutura, da remoção de quaisquer formas de concreto armado e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- e— providenciar a afixação, na obra, de uma placa indicando o patrocínio do Governo do Estado, Ministério da Educação e Cultura, conforme modelo fornecido pela Fiscalização e afixar à obra completada, uma placa em bronze de natureza permanente com as mesmas indicações, fornecidas pela SEDUC.
- f— Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g— Permitir e facilitar visitas ao local de obras, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados aos elementos credenciados pela SEDUC.

CLAUSULA X — PESSOAL DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um Engenheiro qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços executados.
2. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito e substituição de qualquer emprego, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLAUSULA XI — EQUIPAMENTO

1. A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento.
2. A Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.

CLAUSULA XII — CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente os serviços, objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, ressaltando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência dos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda à SEDUC, o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações ou prejuízos à SEDUC.

CLAUSULA XIII — RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEDUC ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
2. Sendo a rescisão da iniciativa da SEDUC, deverá a CONTRATADA, ser notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.
3. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito, apenas ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.
4. Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até a data da rescisão, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da caução de execução e de seus reforços, deduzidos da mesma, quaisquer débitos que tenha para a SEDUC.
5. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma do artigo 1093 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se regerá a quitação das partes.

CLAUSULA XIV — RESILIÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser declarado resiliado, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
 - a— Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEDUC.
 - b— deixar de atender a determinação da Fiscalização concernente à substituição das unidades defeituosas ou aos reforços do equipamento, ou pessoal verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços.
 - c— deixar de indicar os serviços na data atrasada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 20%.
 - d— paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.
 - e— deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.
 - f— deixar de retirar da obra qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.

- g— entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência.
2. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obrigará expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada a não ter dificuldades de qualquer natureza.
3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA, receberá da SEDUC, apenas o pagamento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados na obra e a ela destinados.
4. Declarada a rescisão deste contrato, a CONTRATADA perderá em favor da SEDUC, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda a SEDUC promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA XV — RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a SEDUC ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando a SEDUC de todas as reclamações que possam surgir, consequentes a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus propositos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas, na execução dos serviços.

CLAUSULA XVI — FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela SEDUC através de seus Engenheiros e Arquitetos com responsabilidades específicas.
2. A Fiscalização exercida pelos Engenheiros e Arquitetos da SEDUC não eximem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e obras referidas neste contrato.

CLAUSULA XVII — ALTERAÇÃO DO PROJETO

A SEDUC se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto, que impliquem em redução ou aumento dos serviços.

CLAUSULA XVIII — RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

1. A obra de que é objeto o presente contrato poderá ser recebida provisoriamente pela SEDUC, ficando a CONTRATADA responsável pela sua conservação, até o seu recebimento definitivo.
2. Nenhum pagamento será feito por essa conservação, exceto por danos que não sejam responsabilidade da CONTRATADA.
3. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos da construção.
4. Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida pela Fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação de integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.
5. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra, e verificado o bom estado da mesma, será procedido pela SEDUC o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se na oportunidade, o respectivo termo, que dará quitação plena, geral e recíproca às partes independentemente da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.
6. Imediatamente após a lavratura do termo de recebimento definitivo, será procedida, quando cabível, a devolução da caução de seus reforços, deduzidos qual-

quer débitos da CONTRATADA.

CLAUSULA XIX — TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre a obra a serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLAUSULA XX — RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social resultante da contratação dos serviços aqui ajustados competirão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLAUSULA XXI — VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.377.411,60 (HUM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).
2. As alterações do valor acima indicado, decorrentes de modificações do projeto até o limite de 20% (vinte por cento) poderão ser feitos por mera apostila, desde que aprovadas pela SEDUC e decorrentes de exposição justificada da Fiscalização, com parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEDUC.
3. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a execução dos serviços de acréscimo até 20% (vinte por cento), pelos preços unitários propostos e reajustados, se for o caso, obriga-se também a aceitar eventuais decréscimos sem qualquer indenização, devendo as deduções do preço global se basearem nos preços unitários propostos e reajustados, se for o caso.

CLAUSULA XXII — LEGISLAÇÃO E FORO

1. Fica expressamente acordado que, às relações decorrentes do presente contrato, se aplicarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.
2. As partes elegem o fóro da cidade de Belém, capital do Pará, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA XXIII — VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua aprovação pela SEDUC, satisfeitas as exigências legais pertinentes.

Belém, 02 de Abril de 1974.

Prof. Dr. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Eng. MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Pela firma
Testemunhas:
Cezar Fernando Botelho de Lima
Sérgio Augusto Pereira da Rocha
Arquiteto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 07.08.1974.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

**REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO**

Apresentado no dia 8 para registro e apontado sob o número de ordem 87.527 do Protocolo Livro A número 3 Registrado sob o número de ordem 60.809 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 8 de agosto de 1974.

(a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 3738 — Dia — 15.08.1974)

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**
CENTRAL DE IMPLEMENTAÇÃO
C I M P L E

Contrato de Empreitada que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a firma Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. para construção do Instituto "Astério de Campos" e a Escola de 1.º Grau "Placídia Cardoso".

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, com sede nesta cidade de Belém, à Praça da República n. 1020, representada pelo seu Titular Professor Doutor JONATHAS PONTES ATHIAS e neste ato, designada simplesmente de SEDUC e a Firma CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA., doravante denominada, apenas por CONTRATADA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04908240/0001, representada neste ato, por seu Diretor Técnico, Engenheiro FLÁVIO EMANOEL DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação de 27/03/74 do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura que homologou a classificação das propostas na licitação, objeto do Edital n. 03/74, e considerando as disposições do art. 134 e respectivo inciso 1, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, acordam em contratar, como ora e pelo presente o fazem a Construção da Escola de 1.º Grau "PLACÍDIA CARDOSO" e o INSTITUTO "ASTERIO DE CAMPOS", adiante descrito da forma seguinte:

CLAUSULA I

OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O objeto do presente contrato é a execução da Construção do INSTITUTO "ASTERIO DE CAMPOS" situado à Almirante Barroso, Conj. Mariílda Nunes e Construção da Escola de 1.º Grau "PLACÍDIA CARDOSO" situada à Rua dos Tamoios, n. 602 cujos terrenos já foram inspecionados pela CONTRATADA, que examinou, também detalhadamente, o projeto, as especificações e toda a documentação da concorrência e que se declara em condições de executar a construção em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações, na documentação da concorrência.

CLAUSULA II

DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:
 - Edital de Concorrência
 - Especificações
 - Normas Gerais de Trabalho
 - Informe Técnico
 - Plano Geral de Trabalho
 - Proposta do Concorrente
 - Relação de Equipamento
 - Cronograma Físico e Financeiro
 - Instruções para Supervisão e Fiscalização de Obras e Controle de seu custo.
 - Projetos
 - Legislação, normas e instruções vigentes no País e no Ministério da Educação e Cultura que lhe sejam aplicáveis.
2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser neces-

sárias, durante a sua vigência, decorrentes de convênios ou obrigações assumidas pela SEDUC e Alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLAUSULA III
FORMA DE PAGAMENTO

1. A SEDUC pagará pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 1.648.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros).
2. O pagamento das faturas será efetuado pela Comissão de Concorrência até 15 dias, após a data de sua apresentação, devendo, antes, serem examinadas e certificadas pela Comissão de Fiscalização.
3. Os recursos financeiros para execução das obras são oriundos do Salário Educação, quota Federal para 1973, e Fundo Especial do Estado, para 1974.
4. O pagamento total do valor da Proposta do Instituto "ASTERIO DE CAMPOS" será feito em parcelas como abaixo se especifica:
 - 4.1 — 10% do valor da proposta para esta unidade quando:
 - I — Instalado o canteiro da obra.
 - II — Apresentada a placa de identificação da obra.
 - III — Apresentados à Fiscalização os estudos e soluções das fundações e reforços para a estrutura do segundo pavimento.
 - 4.2 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluídas as demolições.
 - II — Concluídos os escoramentos.
 - III — Concluídos os reforços de fundações.
 - IV — Apresentados à Fiscalização os projetos de instalação elétrica e hidro-sanitário.
 - 4.3 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluída a estrutura do pavimento térreo, inclusive a laje de piso do segundo pavimento.
 - 4.4 — 10% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluída a estrutura do segundo pavimento.
 - II — Concluído o madeiramento do telhado.
 - III — Concluídas as calhas, em concreto.
 - IV — Concluído o reservatório elevado.
 - 4.5 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluída a cobertura.
 - II — Concluídos os condutores de águas pluviais.
 - III — Concluídas alvenarias do pavimento térreo.
 - 4.6 — 10% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluídas as alvenarias do segundo pavimento.
 - II — Assentadas as tubulações de água, luz e esgotos.
 - III — Assentada a caixilharia do pavimento térreo.
 - 4.7 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluídas as alvenarias do segundo pavimento.
 - II — Assentados os peitoris do pavimento térreo.

- 4.8 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluído o assentamento das esquadrias do pavimento térreo.
 - II — Assentados os peitoris do segundo pavimento.
 - III — Concluído o assentamento da esquadria do segundo pavimento.
- 4.9 — 10% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluídos os revestimentos externos do prédio.
 - II — Chapiscadas as peças de concreto.
 - III — Concluída a fiação dos eletrodutos.
 - IV — Regularizados os pisos dos dois pavimentos.
- 4.10 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluídos os revestimentos internos, inclusive azulejamento.
 - II — Concluído o assentamento de aparelhos sanitários
- 4.11 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluída a pavimentação total do prédio.
 - II — Concluídos os armários e balcões da copa e cozinha.
 - III — Testadas todas as instalações.
- 4.12 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluída a pintura externa.
 - II — Concluídas as calcadas de proteção.
 - III — Assentados os vidros.
- 4.13 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluída a pintura do pavimento térreo.
 - II — Assentados todos os aparelhos, tanto de iluminação como hidro-sanitário.
- 4.14 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
 - I — Concluída a pintura do segundo pavimento.
 - II — Feitas todas as ligações definitivas.
 - III — Arrematados todos os serviços.
- 4.15 — 5% do valor da proposta para esta unidade, assim distribuídos:
 - I — Concluída a limpeza geral do prédio.
 - II — Removido todo o entulho da obra.
 - III — Entregue provisoriamente, a obra.
- 4.16 — 5% do valor da proposta, para esta unidade, assim distribuídos:

2	1/2%	30 dias após o recebimento provisório da obra
1	1/2%	60 dias após o recebimento provisório da obra
1	1%	90 dias após o recebimento provisório da obra

Fica expressamente estabelecido que os preços acima indicados, incluem todos os custos diretos ou indiretos requeridos para execução das obras, de acordo com as condições dos projetos, especificações e demais documentos, da concorrência, e constituirão assim a sua única remuneração pelas obras contratadas, ressalvada a incidência do reajustamento adiante disciplinada.

5. O pagamento total do valor da Proposta da Escola de 1.º Grau "PLACÍDIA CARDOSO" será feito em parcelas como abaixo se especifica:

- 5.1 — 6% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluído o canteiro geral da obra.
 - II — Entregue à Fiscalização o laudo de sondagens do terreno.
 - III — Assentada a placa de identificação da obra, com dizeres a serem fornecidos pela Fiscalização.
- 5.2 — 6% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Demolidos os blocos de edificações existentes no local.
 - II — Removido todo o entulho e limpo o terreno.
 - III — Locada a obra.
- 5.3 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluído o estaqueamento.
 - II — Entregue à Fiscalização os projetos estruturais elétrico e hidro-sanitário.
- 5.4 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os blocos de fundações e as cintas de amarração ou baldrames.
 - II — Concluída a laje de piso.
 - III — A estrutura de concreto até a altura das lajes do piso.
- 5.5 — 3% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concretadas as estruturas do segundo pavimento.
- 5.6 — 3% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídas as lajes de forros e toda a estrutura de concreto armado.
 - II — Concretado o reservatório elevado de água.
 - III — Levantada a estrutura, de madeira, do telhado.
- 5.7 — 4% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídas as calhas da cobertura.
 - II — Concluída a distribuição das tubulações de luz e água embutidas nos concretos.
- 5.8 — 2,5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídas as alvenarias do pavimento térreo.
- 5.9 — 4% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluída a distribuição das tubulações de luz e água nas alvenarias do pavimento térreo.
 - II — Levantadas as alvenarias do segundo pavimento.
- 5.10 — 6% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluída a cobertura.
 - II — Concluída toda a tributação de luz e água e descidos os condutores de água pluvial.
- 5.11 — 2% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os assentamentos da caixilharia dos pavimentos térreos.
- 5.12 — 1% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Assentamento dos peitoris.
- 5.13 — 1% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluído o assentamento da caixilharia do segundo pavimento.
- 5.14 — 3% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os rebocos internos do pavimento térreo.
- 5.15 — 1% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluída a rede de esgoto do pavimento térreo.
- 5.16 — 3% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os rebocos do segundo pavimento.
- 5.17 — 3% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os revestimentos especiais de azulejo do pavimento térreo.
 - II — Concluída a fiação da rede elétrica do pavimento térreo.
 - III — Concluído o assentamento das esquadrias do pavimento térreo.
- 5.18 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluído o assentamento da esquadria do segundo pavimento.
 - II — Concluídos os revestimentos especiais — azulejos do segundo pavimento.
 - III — Concluída a rede de esgoto do segundo pavimento.
 - IV — Concluídos os rebocos do segundo pavimento.
 - V — Concluída a fiação da rede elétrica do segundo pavimento.
- 5.19 — 2% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os revestimentos externos do prédio.
- 5.20 — 1% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídas as regularizações dos pisos do pavimento térreo.
 - II — Concluídos os assentamentos de vidros em geral.
- 5.21 — 2,5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os revestimentos dos pisos do pavimento térreo.
 - II — Assentadas todas as soleiras do pavimento térreo.
 - III — Concluída toda a passarela de intercomunicações entre os blocos.
- 5.22 — 2% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluída a regularização dos pisos do segundo pavimento.
 - II — Concluído o revestimento dos pisos do segundo pavimento.
- 5.23 — 2% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídos os assentamentos das louças sanitárias, em Geral.
 - II — Concluído o assentamento dos aparelhos de iluminação.
- 5.24 — 2% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluído o revestimento da escada, em marmorite.

- II — Concluído o preparo dos quadros-verdes nas salas de aula.
- 5.25 — 1% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluído o preparo das fossas e esgoto sanitário em geral.
- 5.26 — 2% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluída a calçada de proteção.
- II — Concluído o assentamento dos três mastros para as bandeiras.
- III — Concluídos os blocos da copa e cozinha.
- 5.27 — 3% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluída a pintura externa do prédio.
- 5.28 — 5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Assentada a placa de identificação da obra.
- II — Concluída a pintura interna do pavimento térreo.
- 5.29 — 4,5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluída a pintura interna do segundo pavimento.
- II — Concluídos os muros e assentados os portões de entrada.
- III — Concluídas as calçadas frontais externas frente ao muro da frente.
- 5.30 — 4,5% do valor da proposta para esta unidade, quando:
- I — Concluídas todas as obras de arremates.
- II — Testados todos os aparelhos e instalações, tanto elétrica como hidro-sanitária.
- III — Feita a limpeza geral da obra.
- IV — Removido todo o entulho resultante da obra e limpeza do terreno.
- V — Feitas todas as ligações definitivas.
- 5.31 — 5% do valor da proposta para esta unidade assim distribuído:
- 2 1/2% 30 dias após o recebimento provisório da obra.
- 1 1/2% 60 dias após o recebimento provisório da obra.
- 1% 90 dias após o recebimento provisório da obra.

Fica expressamente estabelecido que os preços acima indicados, incluem todos os custos diretos ou indiretos requeridos para execução das obras de acordo com as condições dos projetos, especificações e demais documentos da concorrência, e constituirão a sua única remuneração pelas obras contratadas, ressalvada a incidência do reajustamento adiante disciplinada.

CLAUSULA IV REAJUSTAMENTO

1. Não haverá em hipótese alguma reajustamento, salvo, aquele determinado por condições excepcionais, previstas em leis.

CLAUSULA V CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

1. Para garantia da fiel e perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA depositou no Banco do Estado do Pará, em nome da SEDUC a importância de Cr\$ 3.000,00 moeda corrente do País e que será reforçada, por ocasião dos pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados mediante a retenção pela

- SEDUC de 5% (cinco por cento) do valor das mesmas.
2. A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizado dentro de 30 (trinta) dias, seguintes ao caucionamento, por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária pelo respectivo valor nominal.
3. A caução de execução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais e também por todas as multas que foram impostas à CONTRATADA.
4. A caução de execução e seus reforços serão devolvidos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, salvo nos casos previstos na Cláusula XIV, quando serão apropriadas pela SEDUC.

CLAUSULA VI MULTAS

1. A CONTRATANTE poderão ser aplicadas pela SEDUC, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIV deste contrato, e de eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma da legislação em vigor:
- a — de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão da obra.
- b — de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Comissão de Fiscalização quando, embora havendo motivo para a rescisão do contrato, este não for declarado.
2. Caberá recursos à Comissão de Fiscalização, quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o seu recolhimento em depósito ao Banco do Estado do Pará, dentro do prazo de 15 dias de sua aplicação.
3. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma ao referido Banco, a Fiscalização determinará a dedução do seu valor, da caução de execução e o seu recolhimento à Tesouraria da SEDUC.

CLAUSULA VII ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONTRATO

1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Comissão de Fiscalização e deverão ter o andamento previsto no Plano Geral de Trabalho aprovado pela SEDUC.
2. A ordem de serviço deverá ser expedida pela Comissão de Fiscalização no máximo de até 2 (dois) dias após a aprovação do contrato pela SEDUC.
3. O prazo de conclusão dos serviços será de 210 dias consecutivos contados a partir da data da expedição da ordem de início pelo Coordenador da Fiscalização.
4. O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da SEDUC, fundado em conveniência administrativa a critério da Comissão de Fiscalização, ouvido o Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
5. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinado por:
- fatos da administração da SEDUC
 - força maior, como definida na Cláusula VII
- #### CLAUSULA VIII — DA FORÇA MAIOR
1. Para efeito deste contrato, consideram-se como Força Maior, acontecimentos imprevistos, tais como greve, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, promoções públicas, epidemias, tempestades e quais-

quer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta Cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais não obstante terem tomado as providências, não poderão evitar ou superar.

2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Fiscalização, retificar por escrito, essa comunicação. A referida retificação deverá ainda contar informações a respeito do evento. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a mencionada situação.
3. A vigência do contrato entre a SEDUC e a CONTRATADA, que teria alcançado o seu termo final, caso a suspensão supra mencionada não tivesse ocorrido, entender-se-á por um período de tempo necessário à total execução dos serviços nunca, porém, superior ao número de dias em que os serviços foram paralisados, dentro do limite máximo de 15 dias, previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a — Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e a conservação dos serviços executados.
- b — Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.
- c — Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma.
- d — Notificar a Comissão de Fiscalização, com 48 horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados da estrutura, da remoção de quaisquer formas de concreto armado e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- e — Providenciar a afixação, na obra de uma placa indicando o patrocínio do Governo do Estado, Ministério da Educação e Cultura, conforme modelo fornecido pela Fiscalização e afixar à obra completa, uma placa de bronze de natureza permanente com as mesmas indicações fornecidas pela SEDUC.
- f — Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g — Permitir e facilitar visitas ao local de obras, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados aos elementos credenciados pela SEDUC.

CLÁUSULA X — PESSOAL DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um engenheiro qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços executados.
2. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLÁUSULA XI — EQUIPAMENTO

1. A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento.
2. A Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA XII — CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, à SEDUC, o direito de, em qualquer tempo dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações ou prejuízos à SEDUC.

CLÁUSULA XIII — RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEDUC ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
2. Sendo a rescisão, da iniciativa da SEDUC, deverá a CONTRATADA ser notificada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.
3. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.
4. Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até a data da rescisão, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da caução de execução e de seus reforços, deduzidos da mesma, quaisquer débitos que tenha para a SEDUC.
5. A rescisão será formulada em termo lavrado na forma do art. 1093 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se regerá a quitação das partes.

CLÁUSULA XIV — RESILIÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser declarado rescindido, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:
 - a — ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEDUC.
 - b — deixar de atender a determinação da Fiscalização concernente à substituição da unidade defeituosa ou aos reforços do equipamento, ou pessoal, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços.
 - c — deixar de indicar os serviços na data atrasada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 20%.
 - d — paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.
 - e — deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.
 - f — deixar de retirar da obra qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.
 - g — entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência.
2. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obrigará expressamente como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada a não dificuldades de qualquer natureza.

3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá da SEDUC, apenas o pagamento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização, e se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados na obra e a ela destinados.

4. Declarada a rescisão deste contrato, a CONTRATADA perderá em favor da SEDUC a caução de execução e seus reforços, podendo ainda a SEDUC promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA XV — RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a SEDUC ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parciais ou totais isentando a SEDUC de todas as reclamações que possam surgir, consequentes a esse contrato ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA XVI — FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela SEDUC através de seus engenheiros e arquitetos com responsabilidades específicas.

2. A Fiscalização exercida pelos engenheiros e arquitetos da SEDUC não eximem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e obras referidas neste contrato.

CLÁUSULA XVII — ALTERAÇÃO DO PROJETO

A SEDUC se reserva o direito em qualquer ocasião, de fazer alteração no projeto, que implique em redução ou aumento dos serviços.

CLÁUSULA XVIII — RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

1. A obra de que é objeto o presente contrato poderá ser recebida pela conservação até o recebimento definitivo.

2. Nenhum pagamento será feito por essa conservação, exceto por danos que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

3. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeito de construção.

4. Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida pela Fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel execução dos serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

5. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra, e verificado o bom estado da mesma, será procedido pela SEDUC o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se na oportunidade, o respectivo termo, que dará quitação plena e recíproca às partes, independentemente da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

6. Imediatamente após a lavratura do termo de recebimento definitivo será procedida, quando cabível, a devolução da caução e seus reforços, deduzidos quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIX — TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir neste contrato ou sobre a obra e serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA XX — RESPONSABILIDADES

TRABALHISTAS E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social resultantes da contratação dos serviços aqui ajustados competirão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI —

1. O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.648.000,00 (hum milhão e seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

2. As alterações do valor acima indicado, decorrentes de modificações do projeto até o limite de 20% (vinte por cento) poderão ser feitas por mera apostila, desde que aprovadas pela SEDUC e decorrentes de exposição justificada da Fiscalização com parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEDUC.

3. A CONTRATADA obriga-se desde já, a execução dos serviços de acréscimos até 20% (vinte por cento) pelos preços unitários propostos e reajustados, se for o caso obriga-se também a aceitar eventuais decréscimos sem qualquer indenização, devendo a deduções do preço global se basearem nos preços unitários propostos e reajustados, se for o caso.

CLÁUSULA XXII — LEGISLAÇÃO E FORUM

1. Fica expressamente acordado que, as relações decorrentes do presente contrato, se aplicarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

2. As partes elegem o forum da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para as questões deste contrato.

CLÁUSULA XXIII — VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua aprovação pela SEDUC, satisfeitas as exigências legais pertinentes.

Belém, 1.º de abril de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º FLÁVIO EMANOEL DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

CEZAR FERNANDO BOTELHO DE LIMA

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA

Arquiteto

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra em número de 4 (quatro) assinaladas [assinaturas]

Em sinal C.M.A.R da verdade.

Belém, 07 de agosto de 1974.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 1.º OFÍCIO

Apresentado no dia 8 para Registro e apontado sob o n. de ordem 87.526 do Protocolo Livro A n. 4 Registrado sob o n. de ordem 60.808 do livro B n. 23 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 8 de agosto de 1974.

a) ILEGÍVEL — Oficial

(Ext. — Reg. n. 3.739 — Dia 15.08.1974)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRAL DE IMPLEMENTAÇÃO C I M P L E

Contrato de Empreitada que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Firma Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., para construção da Escola de 1.º Grau "Augusto Montenegro".

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, com sede nesta cidade de Belém à Praça da República n. 1020, representada pelo seu titular professor Doutor JONATHAS PONTES ATHIAS e neste ato, designada simplesmente de SEDUC e a Firma, Construtora Flávio Espírito Santo Lda., decorrente de contrato assinado por CONTRATADA inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04908240/0001, representada neste ato, por seu diretor técnico, engenheiro Flávio Emanuel do Espírito Santo, tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação de 27.03.74 do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura que homologou a classificação das propostas na Licitação objeto do Edital n. 02/74-SEDUC, e, considerando as disposições do art. 134 e respectivo inciso 1, do Decreto Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, acordam em contratar, como ora e pelo presente, o fazem, a Comissão da Escola de 1º Grau "Augusto Montenegro" adiante descrito da forma seguinte:

CLAUSULA I — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é a execução da construção da Escola de 1º Grau "Augusto Montenegro", situada à Rua Magno de Araújo n. 36, cujo terreno já foi inspecionado pela CONTRATADA que examinou, também detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da concorrência e que se declara em condições de executar a construção em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações, na documentação da concorrência.

CLAUSULA II — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:
 - Edital de Concorrência
 - Especificações
 - Normas Gerais de Trabalho
 - Informe Técnico
 - Plano Geral de Trabalho
 - Proposta do concorrente
 - Relação de equipamentos
 - Cronograma Físico e Financeiro
 - Instruções para supervisão e fiscalização de obras e controle de seu custo
 - Projetos
 - Legislação, normas e instruções vigentes no país e no Ministério da Educação e Cultura que lhes sejam aplicáveis.
2. Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de convenios ou obrigações assumidas pela SEDUC e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLAUSULA III — FORMA DE PAGAMENTO

1. A SEDUC pagará pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 1.909.000,00 (Hum milhão, novecentos e nove mil cruzeiros).
2. O pagamento das faturas será efetuada pela Comissão de Concorrência até 15 dias, após a data de sua apresentação, devendo antes serem examinados e certificadas pela Comissão de Fiscalização.
3. Os recursos financeiros para execução das obras são oriundos do Salário Educação para 1.973, e Fundo Especial do Estado para 1.974.
4. O pagamento total do valor deste contrato será feito em parcelas e como abaixo se especifica:
 - 4.1 — 6% do valor do contrato, quando

- I — Concluído o canteiro geral da obra
- II — Entregue a fiscalização o laudo de sondagem do terreno.
- III — Assentada a placa de identificação da obra, com dizeres a serem fornecidos pela Fiscalização.
- 4.2 — 10% do valor do contrato, quando
 - I — Demolidos os blocos de edificações existentes no local.
 - II — Removido todo o entulho e limpo o terreno
 - III — Locada a obra
- 4.3 — 5% do valor do contrato, quando
 - I — Concluído o estaqueamento
 - II — Entregue a Fiscalização os projetos estruturais, elétricos e hidro-sanitário.
- 4.4 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluídos os blocos de fundações e as cintas de amarração ou baldrames.
 - II — Concluída a laje de piso.
 - III — A estrutura de concreto até a altura das lajes de piso.
- 4.5 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — Concretada as estruturas do segundo pavimento.
- 4.6 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluídas as lajes de forros e toda a estrutura de concreto armado.
 - II — Concretado o reservatório elevado de água.
 - III — Levantada a estrutura, em madeira, do telhado.
- 4.7 — 5% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluída as calhãs da cobertura.
 - II — Concluída a distribuição das tubulações de luz e água embutida nos concretos.
- 4.8 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluídas as alvenarias dos pavimentos térreo.
- 4.9 — 4% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluída a distribuição das tubulações de luz e água nas alvenarias do pavimento térreo.
 - II — Levantada as alvenarias do segundo pavimento.
- 4.10 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluída toda a tubulação de luz e água e descidos os condutores de água pluvial.
- 4.11 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluído os assentamentos da caixilharia dos pavimentos térreo.
- 4.12 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — O assentamento dos peitoris.
- 4.13 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluído o assentamento da caixilharia do segundo pavimento.
- 4.14 — 3% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluído os rebocos internos do pavimento térreo.
- 4.15 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluído a rede de esgoto do pavimento térreo.
- 4.16 — 2% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluído os rebocos do segundo pavimento.
- 4.17 — 1% do valor do contrato, quando:
 - I — Concluídos os revestimentos especiais, do azulejo do pavimento térreo.
 - II — Concluída a fiação da rede elétrica do pavimento térreo.

- III — Concluído o assentamento das esquadrias do pavimento térreo.
- 4.18 — 5% do valor do contrato, quando:
- I — Concluído o assentamento das esquadrias do segundo pavimento.
- II — Concluído os revestimentos especiais — azulejos do segundo pavimento.
- III — Concluída a rede de esgoto do segundo pavimento.
- IV — Concluído os rebocos do segundo pavimento.
- V — Concluída a fiação da rede elétrica do segundo pavimento.
- 4.19 — 3% do valor do contrato, quando:
- I — Concluído os revestimentos externos do prédio.
- 4.20 — 1% do valor do contrato, quando:
- I — Concluídas as regularizações dos pisos do pavimento térreo.
- II — Concluído os assentamentos de vidros em geral.
- 4.21 — 2% do valor do contrato, quando:
- I — Concluído os revestimentos dos pisos do pavimento térreo.
- II — Quando assentadas todas as soleiras do pavimento térreo.
- III — Concluída toda a passarela de intercomunicações entre os blocos.
- 4.22 — 2% do valor do contrato, quando:
- I — Concluída a regularização dos pisos do segundo pavimento.
- II — Concluído o revestimento dos pisos do segundo pavimento.
- 4.23 — 2% do valor do contrato, quando:
- I — Concluído os assentamentos das louças sanitárias em geral.
- II — Concluído o assentamento dos aparelhos de iluminação.
- 4.24 — 2% do valor do contrato, quando:
- I — Concluído os revestimentos da escola em marmorite
- II — Concluído o preparo dos quadros verdes nas salas de aula.
- 4.25 — 1% do valor do contrato, quando:
- I — Concluído o preparo das fossas e esgotos sanitário em geral.
- 4.26 — 2% do valor do contrato, quando:
- I — Concluída a calçada de proteção
- II — Concluído o assentamento dos três muros para as bandeiras.
- III — Concluído os blocos da copa e cozinha
- 4.27 — 3% do valor do contrato, quando:
- I — Concluída a pintura externa do prédio
- 4.28 — 4% do valor do contrato, quando:
- I — Assentada a placa de identificação da obra
- II — Concluída a pintura interna do pavimento térreo.
- 4.29 — 4% do valor do contrato, quando:
- I — Concluída a pintura interna do segundo pavimento
- II — Concluído os muros e assentos os portões de entrada.
- III — Concluídas as calçadas frontais externas frente ao muro de frente.
- 4.30 — 4% do valor do contrato, quando:
- I — Concluídas todas as obras de arremates
- II — Testados todos os aparelhos e instalações tanto elétrica como hidro sanitárias.
- III — Feita a limpeza geral da obra.
- IV — Removido todo o entulho resultante da obra e limpeza do terreno.

- V — Feita todas as ligações definitivas.
- 4.31 — 5% do valor do contrato nas seguintes condições:
- 2% 30 dias após o recebimento provisório da obra.
- 1% 60 dias após o recebimento provisório da obra.
- 2% 90 dias após o recebimento provisório da obra.

Ficam expressamente estabelecido que os preços acima indicados incluem todos os custos diretos ou indiretos requeridos para execução das obras de acordo com as condições dos projetos, especificações e demais documentos da concorrência, e constituirão a sua única remuneração pelas obras contratadas, ressalvadas a incidência do reajustamento adiante disciplinada.

CLÁUSULA IV — REAJUSTAMENTO

1. Não haverá em hipótese alguma reajustamento, salvo aquele determinado por condições excepcionais, prevista em leis.

CLÁUSULA V —

1. Para garantia para fiel e perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA depositou no Banco do Estado do Pará, em nome da SEDUC, a importância de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), em moeda corrente no País, e que será reforçada, por ocasião dos pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados mediante a retenção pela SEDUC de 5% do valor das mesmas.
2. A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizado dentro de 30 (trinta) dias, seguintes ao caucionamento, por Obrigações Reajustáveis ao Tesouro Nacional ou Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária, pelo respectivo valor nacional.
3. A caução de execução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais e também por todas as multas que foram impostas à CONTRATADA.
4. A caução de execução e seus reforços serão devolvidos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, salvo nos casos previstos na Cláusula XIV, quando serão apropriadas pela SEDUC;

CLÁUSULA VI — MULTAS

1. A CONTRATADA poderão ser aplicadas pela SEDUC, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIV deste contrato, e de eventuais perdas e danos, a serem apurados, na forma da legislação em vigor.
- a — de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão da obra:
- b — de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Comissão de Fiscalização, quando, embora havendo motivo para a rescisão do contrato, este não for declarado.
2. Caberá recursos à Comissão de Fiscalização, quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o seu recolhimento em depósito ao Banco do Estado do Pará, dentro do prazo de 15 dias de sua aplicação.
3. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma ao referido Banco, a Fiscalização determinará a dedução do seu valor, da caução de execução e o seu recolhimento à Tesouraria da SEDUC.

CLÁUSULA VII — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONTRATO

1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço pela Comissão de Fiscalização e deverão ter o andamento previsto no Plano geral do Trabalho aprovado pela SEDUC.

2. A ordem de serviço deverá ser expedida pela Comissão de Fiscalização no máximo até 2 (dois) dias após a aprovação do contrato pela SEDUC.
3. O prazo de Conclusão dos serviços será de 210 dias consecutivos contados à partir da data da expedição da ordem de início pelo Coordenador da Fiscalização.
4. O prazo da conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da SEDUC fundado em conveniência administrativa a critério da Comissão de Fiscalização, ouvido o Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
5. A CONTRATADA Só poderá pedir prorrogação do prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

— fatos da administração da SEDUC
— força maior, como definida na Cláusula XIII.

CLÁUSULA VIII — DA FORÇA MAIOR

1. Para efeito deste contrato, consideram-se como força maior acontecimentos imprevisíveis, tais como greve, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, pro-moções públicas, epidemias, tempestades e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente as descritas nesta Cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, não obstante terem tomado todas as providências, não puderem evitar ou superar.
2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Fiscalização, e retificar por escrito, essa comunicação. A referida retificação deverá, ainda conter informações à respeito do evento. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA, serão suspensas enquanto perdurar a mencionada situação.

3. A vigência do contrato entre SEDUC e a CONTRATADA, que teria alcançado o seu termo final, caso a suspensão supra mencionada não tivesse ocorrido, estender-se-á por um período de tempo necessário à total execução dos serviços nunca, porém, superior ao número de dias em que os serviços foram paralisados dentro do limite máximo de 15 dias, previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

- a — Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e a conservação dos serviços executados.
- b — Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.
- c — Permitir e facilitar a Fiscalização, e inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma.
- d — Notificar a Comissão de Fiscalização, com 48 horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados da estrutura, da remoção de quaisquer formas de concreto armado e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- e — Providenciar a afixação, na obra, de uma placa indicando o patrocínio do Governo do Estado, Ministério de Educação e Cultura, conforme modelo fornecido pela Fiscalização e afixar à obra completa, uma placa em bronze de natureza permanente com as mesmas indicações, fornecidas pela SEDUC.
- f — Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

- g — Permitir e facilitar visitas no local de obras, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados aos elementos credenciados pela SEDUC.

CLÁUSULA X — PESSOAL DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um engenheiro qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto a Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços executados.
2. A Fiscalização poderá solicitar a CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLÁUSULA XI — EQUIPAMENTO

1. A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento.
2. A Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a contestar que o mesmo é insuficiente para dar serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA XII — CESSÃO DO CONTRATO E SUB-CONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
2. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, ressaltando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, à SEDUC, o direito de, em qualquer tempo dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações ou prejuízos à SEDUC.

CLÁUSULA XIII — RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEDUC ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
2. Sendo a rescisão de iniciativa da SEDUC, deverá a CONTRATADA notificada ser, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.
3. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.
4. Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até a data da rescisão, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da caução de execução e de seus reforços, deduzidos da mesma quaisquer débitos que tenha para com a SEDUC.

5. A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma do art. 1093 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se rege a quitação das partes.

CLÁUSULA XIV — RESILIÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser declarado rescindido, em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, se a CONTRATADA:
 - a — ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEDUC.
 - b — Deixar de atender a determinação da Fiscalização concernente às substituições das unidades defeituosas ou aos reforços dos equipamentos, ou pessoal verificando que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços.

- c — deixar de indicar os serviços na data atrasada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior à 20%.
- d — paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior à 10 (dez) dias consecutivos
- e — deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.
- f — deixar de retirar da obra qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.
- g — entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.
2. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obrigará expressamente como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada a não dificuldades de qualquer natureza.
3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá da SEDUC, apenas o pagamento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se houver, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transportes dos materiais estocados na obra e a ela destinados.
4. Declarada a rescisão deste contrato, a CONTRATADA perderá em favor da SEDUC, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda a SEDUC promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA XV — RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à SEDUC, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidente, mortes, perdas ou destruição parcial ou totais, isentando a SEDUC, de todas as reclamações que possam surgir conseqüentes a esse contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados na execução dos serviços.

CLAUSULA XVI — FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela SEDUC, através de seus engenheiros e arquitetos com responsabilidades específicas.
2. A Fiscalização exercida pelos engenheiros e arquitetos da SEDUC, não eximem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e obras referidas neste contrato.

CLAUSULA XVII — ALTERAÇÃO DO PROJETO

A SEDUC se reserva o direito de, em qualquer ocasião fazer alteração no projeto, que impliquem em redução ou aumento dos serviços.

CLAUSULA XVIII — RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

1. A obra de que é objeto o presente contrato poderá ser recebida provisoriamente pela SEDUC, ficando a CONTRATADA, responsável pela sua conservação até o seu recebimento definitivo.
2. Nenhum pagamento será feito por essa conservação, exceto por danos que não sejam responsabilidade da CONTRATADA.
3. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrentes de defeitos de construção.
4. Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato ou quando declarada a rescisão do mesmo será procedida pela Fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento

das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

5. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra, e verificado bom estado da mesma, será procedido pela SEDUC o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se na oportunidade o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes independentemente da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.
6. Imediatamente após a lavratura do termo de recebimento definitivo, será procedida, quando cabível, a devolução da caução e seus reforços, deduzidos quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLAUSULA XIX — TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre a obra e serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLAUSULA XX — RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. As obrigações decorrentes da legislação trabalhistas e da previdência social resultante da contratação dos serviços aqui ajustados competirão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLAUSULA XXI — VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de Cr\$ 1.909.000,00 (Um milhão e novecentos e nove mil cruzeiros).
2. As alterações do valor acima indicado, decorrentes de modificações do projeto até o limite de 20% (vinte por cento) poderão ser feitos por mera apostila, desde que aprovadas pela SEDUC e decorrentes de exposição justificada da Fiscalização, com parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEDUC.
3. A CONTRATADA obriga-se desde já, a execução dos serviços de acréscimos até 20% (vinte por cento) pelos preços unitários propostos e reajustáveis, se for o caso, obriga-se também a aceitar eventuais decréscimos sem qualquer indenização, devendo as deduções do preço global se basearem nos preços unitários propostos e reajustáveis, se for o caso.

CLAUSULA XXII — LEGISLAÇÃO E FORUM

1. Fica expressamente acordado que, às relações decorrentes do presente contrato, se aplicarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.
2. As partes elegem o forum da cidade de Belém Capital do Estado do Pará para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA XXIII — VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua aprovação pela SEDUC, satisfeitas as exigências legais pertinentes.

Belém, 02 de abril de 1974.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º FLAVIO EMANOEL DO ESPIRITO SANTO

Pela firma

TESTEMUNHAS:—

CEZAR FERNANDO BOTELHO DE LIMA

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA

Arquiteto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de 4 (quatro) []

Em sinal C.M.A.R. da verdade.

Belém, 07 de agosto de 1974.

CARLOS M. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n.º 3.741 — Dia 15.08.1974)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**SECRETARIA DE ESTADO DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA**

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE BELÉM.

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, com sede nesta cidade de Belém, à Praça da República, n. 1020, representada pelo seu Titular Professor Doutor Jonathas Ponte Athias e neste ato, designada simplesmente de SEDUC e a firma. Construtora Nazaré Ltda., doravante denominada, apenas por CONTRATADA inscrita no Cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04906442/001 representada, neste ato, por seu Diretor Técnico, Engenheiro Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, tendo em vista a decisão da Comissão de Licitação de 20.11.73 do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura que homologou a classificação das propostas na licitação objeto do Edital n. 01/73, e, considerando as disposições do art. 134 e respectivo inciso 1, do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, acordão em contratar, como ora e pelo presente o fazem, a Construção do Centro de Treinamento de Recursos Humanos de Belém, adiante descrito da forma seguinte:

CLÁUSULA I — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é a execução da construção do CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE BELÉM, situado à Rodovia Belém-Castanhal — Vila de Marituba, cujo terreno já foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou, também detalhadamente, o projeto, as especificações e toda a documentação da concorrência e que se declara em condições de executar a construção em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações, na documentação da concorrência.

CLÁUSULA II — DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:
 - Edital de Concorrência
 - Especificações
 - Normas Gerais de Trabalho
 - Informe Técnico
 - Plano geral de Trabalho
 - Proposta do Concorrente
 - Relação de Equipamento
 - Cronograma Físico e Financeiro
 - Instruções para Supervisão e Fiscalização de Obras e Controles de seu custo.
 - Projetos
 - Legislação, normas e instruções vigentes no País e no Ministério da Educação e Cultura que lhes sejam aplicáveis.
2. Serão incorporados ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrentes de convênios ou obrigações assumidas pela SEDUC e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLÁUSULA III — FORMA DE PAGAMENTO

1. A SEDUC pagará pela execução da obra, o preço global de Cr\$ 4.896.884,66 (quatro milhões oitocentos e

noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos).

2. O pagamento das Faturas será efetuado pela Comissão de Concorrência até 15 dias, após a data de sua apresentação, devendo, antes, serem examinados e certificados pela Comissão de Fiscalização.
3. O pagamento total do valor deste contrato será feito em parcela e como abaixo se especifica:
 - 3.1. — 2/2% do valor do contrato, quando concluído.
 - I — limpeza e preparo do terreno
 - II — a terraplenagem
 - III — a colocação das placas da identificação da obra.
 - IV — a locação da obra.
 - 3.2. — 3% do valor do contrato, com a apresentação do projeto.
 - I — de instalações elétricas
 - II — Hidro-sanitário
 - III — estrutural
 - 3.3. — 3% do valor do contrato, quando concluído:
 - I — todo canteiro da obra
 - II — o poço definitivo de abastecimento de água.
 - III — as cavas de fundações.
 - 3.4. — 5% do valor do contrato, concluído:
 - I — as fundações do castelo de água
 - II — reservatório de superfície
 - 3.5. — 3% do valor do contrato quando concluído a concretagem das fundações e baldrames.
 - 3.6. — 2,5% do valor do contrato quando concluído a camada de impermeabilização dos prédios.
 - 3.7.1. — 2/5% do valor contratual quando concluída as formas das lajes de forro dos blocos de 1 (hum) pavimento e de piso para os de dois pavimentos.
 - 3.7.2. — 2/5% do valor contratual quando concluído as ferragens das lajes de forro dos blocos de 1 (hum) pavimento e de piso para os de dois pavimentos.
 - 3.7.3. — 2/5% do valor contratual quando concluído a concretagem das lajes de forro dos blocos de 1 (hum) pavimento e de piso para os de dois pavimentos.
 - 3.8.1. — 2/5% do valor contratual quando concluídas as formas e ferragens de toda estrutura.
 - 3.8.2. — 3% do valor contratual quando concluído o Castelo elevado.
 - 3.8.3. — 2/5% quando concluída toda a concretagem das estruturas excetuando-se o Castelo elevado.
 - 3.9.1. — 2/5% quando concluídas as alvenarias do 1o. pavimento.
 - 3.9.2. — 2/5% quando concluídas as alvenarias do 2o. pavimento inclusive empenas da cobertura.
 - 3.10.1. — 4% quando concluídas as coberturas, calhas e condutores dos blocos de 1 (hum) pavimento.
 - 3.10.2. — 4% quando concluídas as coberturas, calhas e condutores dos blocos de dois pavimentos.
 - 3.11.1. — 2% quando concluídas as caixilharias, guarnições e peitoris dos Blocos de 1 (hum) pavimento e 1o. pavimento para os blocos de dois.
 - 3.11.2. — 2% quando concluídas as caixilharias, guarnições e peitoris de todos os vãos do 2o. pavimento.
 - 3.12.1. — 3% quando concluída toda tubulação da Rede elétrica.
 - 3.12.2. — 3% quando concluída toda rede hidráulica e sanitária.
 - 3.13. — 4% quando concluído o assentamento de todas as esquadrias.
 - 3.14.1. — 3% quando concluído o reboco de todo 1o. pavimento.

- 3.14.2 — 2% quando concluído o reboco de todo 2o. pavimento.
- 3.15 — 2% quando concluído a regularização dos pisos do 1o. pavimento.
- 3.16 — 2 1/2% quando concluído o assentamento de azulejos, lambris e vidros.
- 3.17 — 2/5% quando concluído o assentamento de aparelhos hidro-sanitários com ferragem.
- 3.18 — 2 1/2% quando concluídas todas as passarelas de interligação dos prédios.
- 3.19 — 2% quando concluídos pisos, calçadas, mármore.
- 3.20 — 3% quando concluída a enfição e assentamento de aparelhos elétricos.
- 3.21 — 2% quando concluída a instalação hidro-sanitário com fossa e servidouro.
- 3.22 — 5% quando concluída a pintura geral.
- 3.23 — 5% quando da instalação dos postes de iluminação da área livre convenientemente ligados.
- 3.24 — 5% quando concluído
- I — assentamento do para-raio e luzes de obstáculos
 - II — os gramados e jardins
 - III — os testes de aparelhos e feita as ligações definitivas, inclusive montada a sub-estação.
 - IV — colocada a placa de identificação da obra.
- 3.25 — 2% do valor do contrato, 60 dias após entrega e recebimento provisório da obra, acrescido da caução inicial, caução de reforço e caução de execução (Cláusula V) do presente contrato.

CLAUSULA IV — REAJUSTAMENTO

1. Não haverá em hipótese alguma reajustamento, salvo aquele determinado por condições excepcionais, previstas em leis.

CLAUSULA V — CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

1. Para garantia da fiel e perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA depositou no Banco do Estado do Pará, em nome da SEDUC a importância de Cr\$ 5.000,00, moeda corrente do País, e que será reforçada, por ocasião dos pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados mediante a retenção, pela SEDUC de 5% do valor das mesmas.
2. A caução feita em moeda corrente poderá ser substituída, a requerimento da CONTRATADA, formalizado dentro de 30 (trinta) dias, seguintes ao caucionamento, por Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária, pelo respectivo valor nominal.
3. A caução de execução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais e também por todas as multas que foram impostas à CONTRATADA.
4. A caução de execução e seus reforços serão devolvidos à CONTRATADA imediatamente após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, salvo nos casos previstos na Cláusula XIV, quando serão apropriadas pela SEDUC.

CLAUSULA VI — MULTAS

1. A CONTRATADA poderão ser aplicadas multas pela SEDUC, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIV deste contrato, e de eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma da legislação em vigor.
 - a — de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), por dia de atraso que exceder a data prevista para a conclusão da obra;
 - b — de 1 a 5% (hum a cinco por cento) do valor do contrato, a critério da Comissão de Fiscalização quando, embora vendo motivo para a rescisão do contrato, este não for declarado.

2. Caberá recursos à Comissão de Fiscalização, quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o seu recolhimento em depósito ao Banco do Estado do Pará, dentro do prazo de 15 dias de sua aplicação.
3. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma ao referido Banco, a Fiscalização determinará a dedução do seu valor, da caução de execução, e o recolhimento à Tesouraria da SEDUC.

CLAUSULA VII — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE CONTRATO

1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo dentro de 5 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços pela Comissão de Fiscalização e deverão ter o andamento previsto no Plano Geral do Trabalho aprovado pela SEDUC.
2. A ordem de serviço deverá ser expedida pela Comissão de Fiscalização no máximo até 2 (dois) dias após a aprovação do contrato pela SEDUC.
3. O prazo de conclusão dos serviços será de 210 dias consecutivos contados a partir da data da expedição da ordem de início pelo Coordenador da Fiscalização.
4. O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa da SEDUC, fundado em Conveniência administrativa a critério da Comissão de Fiscalização, ouvido o Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura.
5. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:
 - fatos da administração da SEDUC
 - força maior, como definida na Cláusula VIII.

CLAUSULA VIII — DA FORÇA MAIOR

1. Para efeito deste contrato, consideram-se como Força Maior, acontecimentos imprevistos, tais como greve, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, promoções públicas epidemias, tempestades e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente às descritas nesta Cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, não obstante terem tomado todas as providências, não puderam evitar ou superar.
2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de Fiscalização, e retificar por escrito, essa comunicação. A referida retificação deverá, ainda conter informações à respeito do evento. Nesse caso, as obrigações da CONTRATADA, serão suspensas enquanto perdurar a mencionada situação.
3. A vigência do contrato entre a SEDUC e a CONTRATADA, que teria alcançado o seu termo final, caso a suspensão supra mencionada não tivesse ocorrido, estender-se-á por um período de tempo necessário à total execução dos serviços, nunca, porém, superior ao número de dias em que os serviços foram paralizados, dentro do limite máximo de 15 dias, previsto nesta Cláusula.

CLAUSULA IX — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a — Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e a conservação dos serviços executados.
- b — Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, imde-

pendentemente das penalidades cabíveis.

- c — Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela mesma.
- d — Notificar a Comissão de Fiscalização, com 48 horas de antecedência, no mínimo da concretagem de fundações ou de elementos armados da estrutura, da remoção de quaisquer forma de concreto armado e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- e — Providenciar a afixação na obra, de uma placa indicando o patrocínio do Governo do Estado, Ministério da Educação e Cultura e SUDAM, conforme modelo fornecido pela Fiscalização e afixar à obra completada, uma placa em bronze de natureza permanente com as mesmas indicações, fornecidas pela SEDUC.
- f — Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.
- g — Permitir e facilitar visitas ao local de obras, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados aos elementos credenciados pela SEDUC.

CLAUSULA X — PESSOAL DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um Engenheiro qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à Fiscalização e resolver qualquer problema referente aos serviços executados.
- 2. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLAUSULA XI — EQUIPAMENTO

- 1. A CONTRATADA obriga-se a colocar na obra, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento.
- 2. A Fiscalização poderá determinar à CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.

CLAUSULA XII — CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do Senhor Secretário de Educação e Cultura.
- 2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, ressaltando-se que, quando concedida esta, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda à SEDUC, o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao subcontratante o direito de reclamar indenizações ou prejuízos à SEDUC.

CLAUSULA XIII — RESCISÃO DO CONTRATO

- 1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEDUC ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

- 2. Sendo a rescisão da iniciativa da SEDUC, deverá a CONTRATADA ser notificada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.
- 3. Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá direito apenas ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.
- 4. Depois de lavrado o tempo de recebimento dos serviços executados até a data da rescisão, a CONTRATADA terá direito ao recebimento da caução de execução e de seus reforços, deduzidos da mesma, quaisquer débitos que tenha para com a SEDUC.
- 5. A rescisão será formalizada em termos lavrados na forma do art. 1093 do Código Civil Brasileiro, pelo qual também se regerá a quitação das partes.

CLAUSULA XIV — RESILIÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este contrato poderá ser declarado, resiliado em qualquer época independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA:
 - a — Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEDUC.
 - b — Deixar de atender a determinação da Fiscalização concernente à substituição da unidades defeituosas ou aos reforços do equipamento, ou pessoal verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços.
 - c — Deixar de indicar os serviços na data atrasada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 20%.
 - d — Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.
 - e — Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização.
 - f — Deixar de retirar da obra qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização.
 - g — Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.
- 2. Declarar a resilição do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obrigará expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada a não dificuldades de qualquer natureza.
- 3. No caso de resilição deste contrato, a CONTRATADA receberá da SEDUC, apenas o pagamento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados na obra e a ela destinados.
- 4. Declarada a resilição deste contrato, a CONTRATADA perderá em favor da SEDUC, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda a SEDUC promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

CLAUSULA XV — RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a SEDUC ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando a SEDUC de todas as recla-

mações que possam surgir, consequentes a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas, na execução dos serviços.

CLAUSULA XVI — FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela SEDUC através de seus Engenheiros e Arquitetos com responsabilidades específicas.
2. A Fiscalização exercida pelos Engenheiros e Arquitetos da SEDUC não eximem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e obras referidos neste contrato.

CLAUSULA XVII — ALTERAÇÃO DO PROJETO

3. A SEDUC se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto, que impliquem em redução ou aumento dos serviços.

CLAUSULA XVIII — RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

1. A obra de que é objeto o presente contrato poderá ser recebida provisoriamente pela SEDUC, ficando a CONTRATADA responsável pela sua conservação, até o seu recebimento definitivo.
2. Nenhum pagamento será feito por essa conservação, exceto por danos que não sejam responsabilidade da CONTRATADA.
3. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos de construção.
4. Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida pela Fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços, em consonância com o projeto, especificações e documentação contratual.
5. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra, e verificado o bom estado da mesma, será procedido pela SEDUC o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se na oportunidade o respectivo termo, que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, independentemente da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.
6. Imediatamente após a lavratura do termo de recebimento definitivo, será procedida quando cabível, a devolução da caução de seus reforços, deduzidos quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLAUSULA XIX — TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou virem a incidir sobre este contrato ou sobre a obra e serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLAUSULA XX — RESPONSABILIDADE TRABALHISTAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As obrigações decorrentes da legislação trabalhistas e da previdência social resultante da contratação dos serviços aqui ajustados competirão, exclusivamente, a CONTRATADA.

CLAUSULA XXI — VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente contrato é de Cr\$ 4.896.884,66 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos).
2. As alterações do valor acima indicado, decorrente de modificações do projeto até o limite de 20% (vinte por cento) poderão ser feitos por mera apostila, desde que aprovadas pela SEDUC e decorrentes de exposição justificada da Fiscalização, com parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEDUC.
3. Os recursos financeiros para execução das obras serão oriundos do Salário Educação — Quota Federal 1972 — SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia e Fundo de Participação dos Estados.
4. A CONTRATADA obriga-se, desde já, a execução dos serviços de acréscimo até 20% (vinte por cento), pelos preços unitários propostos e reajustados, se for o caso, obriga-se, também a aceitar eventuais decréscimos sem qualquer indenização, devendo as deduções do preço global se basearem nos preços unitários propostos e reajustados, se for o caso.

CLAUSULA XXII — LEGISLAÇÃO E FORO

1. Fica expressamente acordado que, às relações decorrentes do presente contrato, se aplicarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.
2. As partes elegem o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para as questões decorrentes deste contrato.

CLAUSULA XXIII — VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir da data de sua aprovação pela SEDUC, satisfeitas as exigências legais pertinentes.

Belém, 27 de dezembro de 1973
 Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 Eng.º MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
 Pela Firma CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cezar Fernando Botelho de Lima
 Sérgio Augusto Pereira da Rocha — Arquiteto

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
 Em sinal C. N. A. R. da verdade
 Belém, 07 de agosto de 1974.

Carlos N. A. Ribeiro
 Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 3740 — Dia — 15.08.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretario: Dr. LUIS FARIA

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA 1.^a Região — Estado do Pará EDITAL DE CITACÃO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Vara Única da Justiça Federal no Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que tem curso nesta Seção Judiciária uma Ação de Sequestro de Bens.

movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contra Wanderley Meira Lima. Encontrando-se o réu Wanderley Meira Lima em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, fica, por este Edital, citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

O presente Edital será afixado no local de costume e publicado nos jornais da imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, (Ass. Ilegível), Oficial Judiciário, o datilografei e subscrevi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal Substituto

(Ext. — Reg. n. 3763 — Dia 15.8.74)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 21 de agosto para julgamento do seguinte feito:

Restauração de Autos da Capital
Reqte.: Jorge Akraão Age (Dr. Armando Pinheiro)

Reqda.: A Sociedade Civil Pátria e Cultura, por seu representante legal, Dr. Jerônimo Noronha Serrão.

Relator: Desembargador Ary Silveira
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 13 de agosto de 1974

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2608)

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 20 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

Conflito Negativo de Competência da Capital

Suscitante: A Dra. 2a. Pretora do Cível e Comércio

Suscitado: O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

Relator: Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Apelação Cível da Capital

Aptes.: A Arquidiocese de Belém do Pará (Dr. Aldebaro Klautau)

Apdo.: Acácio da Conceição (Dr. Daniel Coelho de Souza)

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 13 de agosto de 1974

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2609)

Anúncio de Julgamento da 1.^a Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 20 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Penal "Ex-Officio" de Ourém
Recte.: A Justiça Pública

Recdo.: Domingos Alves Vieira

Relator: Dr. Calixtrato Alves de Mattos.

Apelação Penal Capital (Termo o Açará)

Apte.: Oscar Matias Gonçalves (Dr. Enivaldo Ferreira)

Apda.: A Justiça Pública

Relator: Dr. Calixtrato Mattos

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 13 de agosto de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2610)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante: Empresa de Construções Gerais Ltda. — ECG, assistido de seu advogado, dr. Artur Ferreira e apelado, Paulo Garcia S/A., assistido de seu advogado dr. Aldebaro Klautau Filho, e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal.

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 13 de agosto de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2616)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba em que é apelante Ricardo João Fernandes, assistido de seu advogado, dr. João Diogo de Sales Moreira e apelados, Raimunda Seabra Maciel e outros, pela Justiça gratuita e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 14 de agosto de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2617)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca de Baião em que são apelantes Raimundo Djalma Ramos e Emiliano Gomes Favacho, assistidos de seu advogados, drs. Fernando Mercês e João Pachiano Filho e apelada a Justiça Pública e que se acham aguardando as formalidades legais para efeito de distribuição e julgamento por uma das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.

Gabinete do Secretário do Tribunal
— Belém, 14 de agosto de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E

(G. — Reg. n. 2618)

COMARCA DA CAPITAL**EDITAL DE PRAÇA**

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7.ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.:

FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça, para venda em Hasta Pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 04 (quatro) de setembro do corrente ano, às 11,00 (onze) horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, irá a Público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do débito principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Giichiro Oe, japonês, casado, agricultor, residente e domiciliado no município de Acará, neste Estado, contra José Antônio de Lima, titular da firma do mesmo nome, estabelecida nesta cidade na Rua Gaspar Viana, n.º 201, a saber: — 1 — Terreno Edificado, sito à Avenida Almirante Tamandaré, coletado sob o n.º 719, do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre a Avenida 16 de Novembro e Travessa São Francisco, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Construção tipo bungalow, de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por muro de alvenaria e gradil de ferro, portão de ferro, área de jardim mosaicado, pátio com piso mosaicado, 2 (dois) janelões com grade de ferro tipo sanfona, 3 (três) portas, sendo duas sociais e uma de entrada de serviço, possuindo as seguintes dependências: 2 (duas) salas conjugadas com pisos de tacos de acapú, varanda com pisos de tacos de pau amarelo e acapú, copa, cozinha e banheiro social com pisos de mosaicos vitrificados e paredes revestidas de azulejos decorados até o

teto, jardim de inverno mosaicado, dispensa com piso de tacos de acapú, grande quintal murado, onde possui quarto de empregada com piso de tacos de acapú, banheiro com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos até o teto, sendo este pavimento, o teto todo em laje; — 2.º Pavimento: Se comunica com o primeiro pavimento por escada de alvenaria revestida de mármore e corrimão de ferro trabalhado possuindo: 3 (três) quartos, sala, varanda com pisos de tacos de pau amarelo e acapú, pátio com piso mosaicado e banheiro com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos até o teto. — Avalio referido imóvel no estado de novo em Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros). 2 — Terreno Edificado, sito à Passagem União, coletado sob o n.º 434/438, trecho compreendido entre as Ruas São Miguel e Conceição, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Construção térrea, de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por muro de alvenaria e portão de ferro, jardim, pátio mosaicado, 2 (duas) portas e janelas, possuindo as seguintes dependências: — Sala, varanda, 2 (dois) quartos com pisos de tacos de pau amarelo e acapú, copa, cozinha com pisos de mosaico tipo São Caetano e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, banheiro com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, e quintal murado. — Avalio referido imóvel em Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros). 3 — Terreno Edificado, sito à Rua São Miguel, coletado sob o n.º 1.673, fazendo ângulo pela lateral esquerda com Avenida Alcindo Cacela, apresentando as seguintes características: — Construção térrea de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por porta e janela, possuindo as seguintes dependências: — Sala, corredor de passagem com pisos de tacos de pau amarelo e acapú, 2 (dois) quartos com pisos de tábuas de madeira comum, copa, cozinha com piso de mosaico e banheiro mosaicado e pequena área de fundos cimentada. — Avalio referido imóvel, em regular estado de conservação em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros). — 4. — Terreno Edificado, sito à Avenida Gentil Bittencourt, coletado sob o n.º 3.141, (baixada), confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Construção de madeira, térrea, coberta de telhas de barro comum, servida de frente por porta e janela, possuindo as seguintes dependências: — Sala, quarto, copa, cozinha e sanitário com assoalho de tábuas de madeira comum e quintal não cercado. Avalio referido imóvel, em regular estado de con-

servação em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros). — 5. — Apartamento n.º 107, tipo Kitnet, localizado no Edifício Rio Negro 1.º andar, Avenida Pedro Miranda, apresentando as seguintes características: — Janelão de frente para a Avenida Pedro Miranda e janelão para corredor interno do prédio, possuindo as seguintes dependências: — Sala, quarto, com pisos de tacos de pau amarelo e acapú, e cozinha e banheiro com pisos de mosaicos tipo São Caetano e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar. — Avalio referido imóvel em bom estado de conservação em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros). — 6. — Apartamento n.º 108, tipo Kitnet, localizado no Edifício Rio Negro, sito à Avenida Pedro Miranda, apresentando as seguintes características: — 2 janelões sendo um de frente para a Avenida Pedro Miranda e outro para o corredor interno do prédio, possuindo as seguintes dependências: — Sala, quarto com pisos de tacos de pau amarelo e acapú e copa, cozinha e banheiro com pisos de mosaicos tipo São Caetano e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar. — Avalio referido imóvel em bom estado de conservação em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros). — 7. — Apartamento n.º 109, tipo Kitnet, localizado no Edifício Rio Negro, sito à Avenida Pedro Miranda, apresentando as seguintes características: — 2 janelões um de frente para a Avenida Pedro Miranda e outro interno, para o corredor de passagem, possuindo as seguintes dependências: — Sala e quarto com pisos de tacos de pau amarelo e acapú e copa, cozinha e banheiro com pisos de mosaicos e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar. — Avalio referido apartamento em bom estado de conservação em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros). Quem Pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar o seu lance aos Porteiros dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação, ficando desde logo designado o dia 20 (vinte) de setembro, às 11 (onze) horas, no local, para a realização do Leilão Judicial, caso o bem vendido não alcance lance superior à importância da avaliação, sendo em consequência a venda em Leilão feita a quem mais oferecer. O Comprador pagará a Banca no ato, o preço de sua arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 09 dias do mês de agosto de 1974. Eu, Maria Diva Barata

da Rocha Bastos, Escrivã Vitalicia do Cartório do 4.º Ofício Cível, subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7.ª Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital (T. n. 21876 - Reg. n. 3751 - Dia 15/8/74)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA NO PRAZO DE 24 HRS.

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7.ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente Edital, ficam citados os herdeiros de Margarida Amélia de Pinho e Maria de Lourdes Pinho, da execução da sentença que julgou procedente a Ação Ordinária contra os mesmos proposta por Manoel Barbosa de Rezende, para, dentro do prazo que a lei lhes faculta, efetuarem o pagamento da importância pedida na dita ação, acrescida de custas processuais e honorários do advogado do requerente, arbitrados em 20% sobre o valor da causa, sendo o principal na importância de Cr\$ 159.420,00, sob pena de não fazendo, prosseguir o feito para o inteiro cumprimento da execução ordenada, como foram condenados na retro mencionada sentença, a seguir transcrita, a saber: "Vistos, etc. — Manoel Barbosa de Rezende, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta capital, por seu procurador, propôs ação ordinária para cobrança de honorários profissionais, contra os herdeiros de Margarida Amélia de Pinho, falecida em 14 de junho de 1972 e Maria de Lourdes de Pinho, falecida em 10 de março de 1973, uma vez que prestou assistência

médica as duas falecidas, desde 1967 até junho de 1972 a Margarida Amélia de Pinho, num valor de Cr\$ 92.990,00, enquanto que para Maria de Lourdes de Pinho, desde 1969 até março de 1973, no valor de Cr\$ 66.430,00, consoante as relações anexas, com o número de consultas mensais e respectivo valor, perfazendo o total de atendimentos a soma de Cr\$ 159.420,00. Pede afinal a citação dos herdeiros por edital, já que desconhece quais são, bem como seus endereços. Leu à causa o valor de Cr\$ 159.420,00. Juntos documentos das fls. 5 às fls. 26. Foram os requeridos citados por Edital, não respondendo a citação, sendo-lhes então nomeado Curador à Lide, conforme despacho de fls. 38 às fls. 39, falou o Dr. Curador à Lide, reportando-se à validade da citação, e ainda a revelia dos requeridos, que devidamente citados não contestaram a ação. Verificada a revelia dos requeridos, estão os presentes autos em julgamento. É o relatório. Considerando que o autor intentou a presente ação ordinária para cobrança da quantia de Cr\$ 159.420,00, referentes a honorários profissionais prestados às falecidas Margarida Amélia de Pinho e Maria de Lourdes de Pinho, contra os herdeiros das ditas falecidas; Considerando que os requeridos, apesar de devidamente citados, não contestaram a ação, e que o Curador à Lide nada opôs que refutasse as alegações do autor; Considerando que o próprio Curador à Lide, em seu parecer de fls. 39, alude a revelia dos requeridos, e a revelia subentende-se uma confissão ficta a respeito dos fatos que o autor tiver afirmado na petição inicial; Considerando que prevalece como esta, inteiramente, nos autos as alegações do autor, pois os documentos juntos

à inicial comprovam as alegações do referido pedido, claro é que a razão e o direito estão do seu lado; Considerando tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente a ação, para condenar os requeridos ao pagamento dos honorários profissionais do autor, pela assistência médica prestada a Margarida Amélia de Pinho e Maria de Lourdes de Pinho, a soma de Cr\$ 159.420,00, acrescida das custas do processo e honorários do advogado do autor, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23 de maio de 1974. a) Italzira Bittencourt Rodrigues". E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 dias do mês de julho de 1974. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do 3.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES
Juíza de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Belém — Capital do Estado do Pará

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal R. T. K. M. da verdade.
Belém, 24 de julho de 1974.

R. T. KÓS MIRANDA
Tabeliã

(T. n. 21876 - Reg. n. 3751 - Dia 15/8/74)

CARTÓRIO DA CONTADORIA DO JUÍZO DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravantes: Antônio Araújo Reis Coutinho e Brasilina Siqueira de Lima Coutinho (Adv.: Joaquim Lemos Gomes de Souza, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Antônio José Dantas Ribeiro e Carlos Augusto Menezes Sampaio).

Agravado: Ademar Kato (Adv.: o próprio).

Juízo: 8ª. Vara do Cível e Comércio.

Escrivão: Hebal Sarmanho.

Publicação da Conta de Preparo, com efeito de intimação para pagamento (Art. 236 do Código de Processo Civil), sob pena de deserção, conforme discriminação abaixo:

C O N T A	
Emolumentos do Juiz	6,60
Ao Escrivão Tab. XIII	
Autoamento 83 — à fls. 1	0,75
Termos 103—c—III—fls.48(2), 48v, 125, 134(2), 134v(2), 136v(3), 145(2) 145v.	24,00
Certidão fls. 134	1,00
Guias fls. 146(2)	3,00
	28,75

A Dist. e Contadora		
Conta	100,00	
Diligências e guias	4,50	104,50
Perce'agens a serem recolhidas:		
5% sobre Emolumentos do Juiz	0,33	
5% sobre custas do escrivão	1,43	
5% sobre custas da contadora	5,42	7,18
		Cr\$ 147,03
Custas dos Serventuários do T.J.E.		
Ao Secretário Tab. XI	3,00	
Ao Escrivão Tab. XII	7,50	10,50
		Cr\$ 157,53

Belém, Pará, 13 de agosto de 1974.
O Contador do Juízo:
Dr. UBIRACI SIDRIN

(T. n. 21878 — Reg. n. 3756 — Dia 15.8.1974)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

PORTARIA Nº 62/74
A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C" inciso II, do artigo 15 da Resolução n. 9, de 24.12.72,

RESOLVE:
Fazer cessar os efeitos da Porta-

ria n. 87/73, que designou o senhor Guilherme Lázaro Sarmento Mártires, ocupante do cargo de "Sub-Secretário Legislativo", para responder pelas funções de "Chefe de Gabinete" da Presidência deste Poder.

Cumpra-se, registre-se e publique-se. Mesa Diretora da Assembléia Legis-

lativa do Estado do Pará, em 06 de agosto de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente
Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
1º Secretário
Deputado JOSÉ MASSUD RUFFEIL
2º Secretário, em exercício

PORTARIA Nº 64, DE 13.08.74

Considerando o desligamento do senhor Reginaldo Ferreira Faro, contratado para exercer a função de "Auxiliar Técnico do Serviço de Redação", do Quadro Especial de Serventuários da Assembléia Legislativa.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15, da Resolução n. 9, de 04.12.72,

RESOLVE:

Proceder com base na Resolução número 01/74, teste interno, de habilitação para a função de "Auxiliar Técnico do Serviço de Redação", conforme as normas a seguir:

I - DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições ao referido teste serão feitas na Diretoria do Pessoal da Assembléia Legislativa no horário das 14,30 às 18 horas, mediante requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador devidamente habilitado até o dia 15.08.74.

2 - No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar os documentos que provem os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro;
- Certidão de nascimento ou casamento, comprovando ter mais de 18 anos e menos de 35, seja de sexo masculino e 40 anos ser do sexo feminino;
- Carteira de Identidade e Título de Eleitor em dias com as obrigações;
- Duas (2) fotografias 3X4;
- Declaração de que conhece todas as normas que regem o teste e às mesmas se submetem;
- Ficam considerados inscritos ex-officio os funcionários ou servidores contratados da Assembléia Legislativa que, porventura, desejarem participar do referido teste;
- Não será permitida a inscrição condicional de qualquer candidato;
- Os programas das provas, bem como, quaisquer informações a respeito do teste, serão fornecidos pela Diretoria do Pessoal no ato da inscrição;
- O teste será elaborado, fiscalizado e corrigido pelo "SENAC";

j) Aos candidatos do referido teste será exigido no ato da inscrição documento comprobatório de possuírem o curso de 1º grau;

l) O candidato que for funcionário público, mediante a apresentação de declaração funcional, poderá inscrever-se sem limite de idade;

m) O candidato aprovado e classificado, deverá apresentar para efeito de contratação:

I - Atestado de bons antecedentes, expedido pela autoridade policial competente;

II - Atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia, infecto-contagiosa e de sanidade mental;

III - Atestado de quitação com o serviço militar para o sexo masculino

3 - O funcionário que se submeter ao referido teste de avaliação, caso venha ser aprovado e aproveitado na única vaga existente, será exonerado de seu cargo estadual, e no caso de Servidores Contratados, desligados da função que vinham exercendo.

4 - O teste constará de uma prova de Português e Conhecimentos Gerais, sendo aproveitado o candidato que alcançar maior nota.

5 - No caso de empate de notas de dois ou mais candidatos aprovados, são critérios para desempate, observadas rigorosamente a ordem de enumeração a seguir:

- se o candidato for funcionário ou servidor contratado desempenhando atividades na Assembléia Legislativa;
- já haver o candidato desempenhado atividades na Assembléia Legislativa;
- ser casado;
- possuir prole;
- o candidato mais idoso nos termos da Lei.

6 - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa após o resultado e homologação do mesmo, contratará, nas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), o que alcançar a maior nota.

7 - O referido teste só terá validade para o fim a que se propôs.

8 - O teste ora mencionado será realizado no dia 16 de agosto do corrente, às 14,00 horas no prédio do SENAC à Av. Serzedelo Correa, n. 279.

9 - Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem certificado pelo menos de conclusão do 1º Grau, e as referidas inscrições encerrar-se-ão no dia 15 de agosto impreterivelmente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
1º Secretário

Deputado JOSÉ MASSUD RUFFEIL
2º Secretário, em exercício